



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.087

João Pessoa - Domingo, 11 de Novembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.916, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Altera a Lei nº 8.324, de 10 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.324, de 10 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão promover campanha continuada de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, com finalidade de coibir esta modalidade de delito.

Art. 2º A campanha deverá ocorrer em todo o Estado da Paraíba, através das seguintes ações:

I – divulgação da Lei Maria da Penha;

II – divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência contra a mulher e das formas de minimizá-los

III – conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;

IV – divulgação dos crimes de violência contra a mulher, desde que expressamente autorizado pela vítima.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas à comunicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COU TINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.457, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alínea “i”, § 1º, combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo discriminado, com as respectivas benfeitorias:

I – uma área de 455,21m² de terreno próprio, com uma área de 90,85m² de benfeitoria construída, denominada “Mata Fresca”, localizada na rodovia -PB 051, município de Caldas Brandão - PB, pertencente a Sra. MARIA BANDEIRA DE SOUSA, localizada entre as estacas 337 +11,90m a 339 + 9,0m, do lado esquerdo, com as seguintes confrontações: ao norte: com a PB - 051 (37,10 m); ao sul: com terras do proprietário (37,10m); ao leste: com terras pertencentes a Manoel Bandeira de Sousa (12,27 m) e ao oeste: com terras pertencentes a João Cardoso de Oliveira (12,27 m).

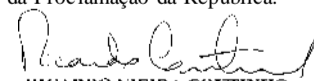
Art. 2º O imóvel a que se refere a artigo anterior destina-se à execução da obra de construção da PB - 051, Trecho: Mari – Caldas Brandão – Cajá -PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COU TINHO
Governador

DECRETO Nº 33.458, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alínea “i”, § 1º, combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo discriminado, com as respectivas benfeitorias:

I – uma área de terra, pertencente à Marçonnaria, representado pelo Sr. GILVAN NÓBREGA DA SILVA, com área total de 1.570,00m², na faixa de domínio do contorno de Jacumã, entroncamento -PB-018- entroncamento -PB-008, localizado entre as estacas 146 a 153 do loteamento denominado “Cidade Balneária Novo Mundo”, com as seguintes confrontações: frente: com rua projetada; lado direito: com a rua projetada; lado esquerdo: com a rua projetada e fundos: com terreno do proprietário, na cidade do Conde, praia de Jacumã.

Art. 2º A área de terra acima, destina-se à construção do contorno de Jacumã, ligando a PB-018 à PB- 008/Sul, localizada no município do Conde -PB.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes a Desapropriação das áreas de terras.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação da área de terras serão de responsabilidade do DER-PB.

Art. 5º É atribuído o caráter de urgência às desapropriações em referência, para fins de posse, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COU TINHO
Governador

DECRETO Nº 33.459, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alínea “i”, § 1º, combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo discriminados, com as respectivas benfeitorias:

I – uma área de terras com benfeitorias de 9.974,75 m², localizada na rodovia – PB 048, município de Caldas Brandão - PB, pertencente ao Sr. JOSIEL FREITAS COSTA, localizada entre as estacas 41 +12,00m a 68 + 18,00m, nos dois lados, com as seguintes confrontações: ao norte: com terras de Evandro Costa (10,50 m); ao sul: com terras José Bonifácio D. de Farias (10,00 m); ao leste: com terras do proprietário (547,00m) e ao oeste: com a PB – 048 (546,00 m).

II – uma área de terras com benfeitorias de 8.997,60m², localizada na rodovia - PB 048, município de Caldas Brandão - PB, pertencente ao Sr. JOSÉ BONIFÁCIO DANTAS FARIAS, localizada entre as estacas 68 +17,00m a 87+ 11,90m, nos dois lados da estrada, com as seguintes confrontações: ao norte: com terras de Josiel de Freitas Costa (24,00m); ao sul: com terras Luis Gonzaga Farias (24,00 m); ao leste: com terras do proprietário (374,90m) e ao oeste: com a PB – 048 (374,90 m).

III – uma área de terras com benfeitorias de 4.145,80m², localizada na rodovia - PB 048, município de Caldas Brandão - PB, pertencente ao Sr. JOÃO MONTEIRO DA SILVA, localizada entre as estacas 96 +13,80m a 107+ 12,00m, nos dois lados da estrada, com as seguintes confrontações: ao norte: com terras de Luis Gonzaga de Freitas (27,60m); ao sul: com terras de Gilda Veloso Ribeiro (24,00 m); ao leste: com terras do proprietário (218,20m) e ao oeste: com a PB – 048 (218,20 m).

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da Obra de Construção da PB - 048, Trecho: Pilar/Juripiranga-PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação do que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria

Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.460, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "f" e 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que consta no Processo CINEP nº 0654/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel industrial assentado sobre os Lotes de nº 01, 02, 03 e 04, da quadra Q-5, e parte de uma Rua Projetada, localizado na etapa de expansão do Distrito Industrial de João Pessoa, composto de diversas instalações, possuindo o terreno de aproximadamente 40.000,00m² (quarenta mil metros quadrados) de área, o qual apresenta os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com extensão de 285,71m, com a Rua Y-1; ao SUL, com extensão de 285,71m, com a Rua Y-2; a LESTE, numa extensão de 140,00m, com a Rua P-11; e a OESTE, numa extensão de 140,00m, com Rua Projetada.

Art. 2º O imóvel industrial descrito no artigo anterior é de propriedade da empresa ITAPOÁ S/A - PRODUTOS ELÉTRICOS, havido por escritura pública de compra e venda, registrado no livro 2-BD, fl. 61, sob registro R-1 da matrícula 16.192, em 16/06/1982, no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Sul "Cartório Carlos Ulysses" e será destinado à instalação de empreendimentos econômicos que promovam o desenvolvimento do Município e do Estado da Paraíba, vedada a sua utilização em finalidade diversa.


Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º A despesa decorrente da indenização expropriatória de que trata este decreto correrá por conta dos recursos financeiros oriundos do orçamento da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a CINEP, por sua Assessoria Jurídica, ficam autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios judiciais ou extrajudiciais necessários à sua incorporação ao acervo patrimonial imobiliário da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP ou aos fundos por ela administrados.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 33.461, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 101/12,


DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.462, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 74/06;

D E C R E T A:

Art. 1º O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2012 poderá ser efetuado na forma e nos prazos seguintes:

I – até 15 de janeiro de 2013, o valor mínimo equivalente à média do ICMS devido em razão das operações efetuadas nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2012;
II – o saldo remanescente, em relação ao inciso anterior, em parcela única com vencimento até 15 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba – CCICMS/PB, que tenham o ICMS a recolher relativo ao mês de dezembro de 2012 superior à média do ICMS devido pelas operações realizadas nos meses de setembro a novembro de 2012.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir o benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2012 deverá ser pago na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.463, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga as disposições do Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em Programa Estadual de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

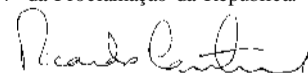
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 101/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2014, as disposições contidas no Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.464, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 104/11, 87/12, 89/12, 96/12, 101/12 e 107/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a partir de 1º de dezembro de 2012, o inciso III do § 24 do art. 5º:

“III - relativamente às organizações indicadas na alínea “d” do inciso LXVIII e suas fundações, somente se aplica o benefício às seguintes empresas (Convênios ICMS 93/98, 43/02 e 87/12):

- Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP);
- Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA);
- Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM;
- Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE;
- Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá;

II - o inciso II do § 35 do art. 5º (Convênio ICMS 107/12):

“II - até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor (Convênio ICMS 107/12);”;

III - a partir de 1º de dezembro de 2012, o “caput” do inciso XLIV do art. 6º (Convênio ICMS 89/12):

“XLIV - até 31 de dezembro de 2015, as operações com computadores portáteis educacionais, classificados nos códigos 8471.3012, 8471.3019 e 8471.3090 e kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO - em seu Projeto Especial “Um Computador por Aluno - UCA” -, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela Portaria nº 522, de 09 de abril de 1997, e do “Programa Um Computador por Aluno - PROUCA” e “Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE”, instituídos pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, instituído pela Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XXIX do art. 87, desde que (Convênios ICMS 147/07, 172/10 e 89/12).”;

Art. 2º A partir de 1º de dezembro de 2012 fica acrescentada a alínea “e” ao inciso XLIV do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 89/12):

“e) a isenção prevista para o “kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais” se aplica, também, nas operações com embalagens, componentes, partes e peças para montagem desses computadores no âmbito do PROUCA, ainda que adquiridos de forma individual (Convênios ICMS 147/07 e 89/12).”;

Art. 3º A partir de 1º de dezembro de 2012 ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os dispositivos a seguir enumerados (Convênio ICMS 96/12):

I - o item abaixo ao Anexo 10:

ITEM	DESCRIÇÃO	CM/SH
9.8	Balança de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg	423.82.00.”;

II - o item abaixo ao Anexo 11:

ITEM	DESCRIÇÃO	CM/SH
4.18	Derriçador manual de café - “mãozinha”	467.89.00.”.

Art. 4º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 7º ao art. 14 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“§ 7º O valor correspondente à gorjeta fica excluído da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, observando-se que:

I - não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor da conta;

II - tratando-se de gorjeta cobrada pelo contribuinte ao cliente, como adicional na conta, o valor deverá ser discriminado no respectivo documento fiscal;

III - tratando-se de gorjeta espontânea, para ter reconhecida a exclusão do valor da gorjeta da base de cálculo do ICMS, o contribuinte deverá manter à disposição da fiscalização, pelo prazo decadencial:

a) documentação comprobatória de que os empregados trabalham, nos termos de legislação, acordo ou convenção coletiva, sob a modalidade de gorjeta espontânea;

b) expressa indicação nas contas, cardápios ou em avisos afixados no estabelecimento de que o serviço (gorjeta) não é obrigatório;

c) demonstrativo mensal do valor da gorjeta espontânea que circulou pelos meios de recebimento da receita do estabelecimento.

IV - o benefício e condições previstos neste parágrafo aplicam-se também a contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2012 fica prorrogado até 30 de abril de 2014, o prazo previsto no inciso XXXI do art. 87 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 104/11).

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2013 ficam prorrogados até 31 de julho de 2015, os prazos estabelecidos nos seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 101/12):

I - o inciso XIII do art. 6º;

II - o art. 32;

III - os incisos II e III do art. 33;

IV - os incisos II e III do art. 34;

V - os incisos VIII, X e XII do art. 87.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 2013 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2014, os prazos previstos nos seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 101/12):

I - os incisos II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXIX, XL, XLI, XLVII e XLIX do art. 6º;

II - os incisos XII e XIII do art. 33;

III - o inciso IV do art. 34;

IV - a alínea “d” do inciso I do § 6º do art. 72;

V - os incisos V, VII, XVIII, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXII e XXXIV do art. 87.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2013 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2015, os prazos estabelecidos nos incisos XXXIV e XXXVII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2013 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2015, os prazos previstos nos seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênios ICMS 147/07 e 89/12):

I - o inciso XLIV do art. 6º;

II - o inciso XXIX do art. 87.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA-COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.465, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 98/12, que altera o Convênio ICMS 51/00,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, os seguintes dispositivos com a redação que se segue:

I - as alíneas “ao” a “aq” ao inciso I do parágrafo único do art. 2º:

“a.o) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%;

a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%;

a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%.”;

II - as alíneas “ao” a “aq” ao inciso II do parágrafo único do art. 2º:

“a.o) com alíquota do IPI de 31%, 60,38%;

a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 58,10%;

a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%.”;

Art. 2º Fica convalidada a aplicação, no período de 21 de maio de 2012 até a data de publicação deste Decreto, dos percentuais previstos nas alíneas “a.o” a “a.q” acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, desde que observadas as demais disposições nele estabelecidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA-COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.466, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 141/12,

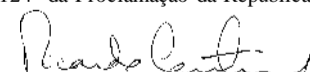
D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º do art. 3º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade da entrega da EFD as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, previstas na Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) para todos os tributos (Protocolos ICMS 03/11 e 141/12).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA-COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.467, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Prorroga as disposições do Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

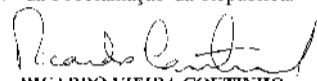
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 101/12,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2014, as disposições contidas no Decreto nº 27.588, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.468, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede crédito presumido do ICMS para execução do Programa "Tarifa Verde", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 117, de 04 de outubro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de ICMS às empresas concessionárias de energia elétrica, situadas no Estado, para instalação, pelas referidas concessionárias, de medidores dupla tarifa, destinados à medição do consumo de energia elétrica utilizada na irrigação das terras de agricultores familiares inscritos no Programa "Tarifa Verde" no valor do custo do "kit completo de medição".

Parágrafo único. O "kit completo de medição" é composto do medidor dupla tarifa, caixas, acessórios e mão de obra necessários para a sua instalação.

Art. 2º O tratamento tributário estabelecido neste Decreto:

I - fica condicionado à adesão da empresa, concessionária de energia elétrica, beneficiária, ao Programa "tarifa Verde", na forma que dispuser convênio a ser firmado entre as Secretarias de Estado da Receita - SER e de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP;

II - somente se aplica aos agricultores familiares, assim considerados detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e considerados como tais, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. A gestão do Programa de que trata o inciso I do "caput", caberá à SEDAP, através da Coordenadoria Estadual de Irrigação e Drenagem e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, cumprindo-lhe as seguintes atribuições:

I - selecionar os agricultores beneficiados pelas áreas irrigadas;

II - efetuar a inscrição dos agricultores contemplados.

III - acompanhar a implantação do Programa e realizar assistência técnica;


IV - atestar a aplicação do investimento, conforme o art. 1º deste Decreto, pelas empresas beneficiárias.

Art. 3º O aproveitamento do crédito de que trata este Decreto dar-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, na forma e condições a serem definidas no convênio de que trata o art. 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 25.640, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, até 31 de dezembro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.469, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semiárido brasileiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 54/12 com suas retificações e alterações e o disposto nos Convênios ICMS 86/12, 120/12 e 122/12,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012 (Convênio ICMS 120/12).

Art. 2º Fica renumerado para Anexo I o atual Anexo Único do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012 (Convênio ICMS 120/12).

Art. 3º Fica acrescentado o § 2º ao art. 1º do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, com a seguinte redação:


"§ 2º A isenção de que trata o caput poderá se aplicar às operações cujos destinatários estejam domiciliados em municípios localizados fora do Semi-árido brasileiro, desde que a sua situação de emergência ou de calamidade pública, decorrente da estiagem, esteja declarada em Portaria do Ministério da Integração Regional (Convênio ICMS 120/12)."

Art. 4º O anexo I do Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto, e as alterações dadas pelos Convênios ICMS 86/12, 120/12 e 122/12 ao Convênio ICMS 54/12.

Art. 5º Fica acrescentado o Anexo II ao Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012, com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 120/12).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

"ANEXO I

AO DECRETO Nº 33.048, DE 22 DE JUNHO DE 2012,**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO PARA RAÇÕES E INSUMOS DE SUA FABRICAÇÃO (DECLARADOS EM DECRETOS ESTADUAIS)**

ESTADO	MUNICÍPIO
Decreto Estadual	
Final da vigência	
Alagoas	1. Água Branca
- Decreto nº 14.919, de 14 de maio de 2012	2. Batalha
- Vigente 180 dias (até 10/11/2012)	3. Belo Monte
	4. Cacibinhas
	5. Canapi
	6. Carneiros
	7. Craíbas
	8. Delmiro Gouveia
	9. Dois Riachos
	10. Estrela de Alagoas
	11. Girau do Ponciano
	12. Inhapi
	13. Jacaré dos Homens
	14. Jaramatai
	15. Major Izidoro
	16. Maravilha
	17. Mata Grande
	18. Minador do Negrão
	19. Monteirópolis
	20. Olho D'Água das Flores
	21. Olho D'Água do Casado
	22. Olivença
	23. Ouro Branco
	24. Palestina
	25. Palmeira dos Índios
	26. Pão de Açúcar
	27. Pariconha
	28. Piranhas
	29. Poço das Trincheiras
	30. Santana do Ipanema
	31. São José da Tapera
	32. Senador Rui Palmeira
	33. Traipu
Bahia	1. Abaíra
- Decretos nº s, 13.616, 13.622, 13.623, 13.624, 13.626, 13.647, 13.649, 13.650, 13.652, 13.653, 13.654, 13.656, 13.657, 13.658, 13.666, 13.667, 13.668, 13.669, 13.671, 13.672, 13.679, 13.680, 13.687, 13.693, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.724, 13.725, 13.729, 13.728, 13.730, 13.732, 13.737, 13.731, 13.734, 13.735, 13.736, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.749, 13.750, 13.751, 13.756, 13.757, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.766, 13.768, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.782, 13.785, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790, 13.791, 13.792, 13.781, 13.783, 13.784, 13.786, 13.793, 13.794, 13.798, 13.800, 13.811, 13.812, 13.813, 13.814, 13.822, 13.823, 13.829, 13.830, 13.833, 13.821, 13.824, 13.825, 13.826, 13.827, 13.831, 13.832, 13.834, 13.835, 13.836, 13.837, 13.845, 13.846, 13.847, 13.848, 13.849, 13.850, 13.851, 13.852, 13.853, 13.854, 13.855, 13.858, 13.859, 13.869, 13.861, 13.862, 13.864, 13.865, 13.866, 13.867, 13.871, 13.872, 13.873, 13.878, 13.879, 13.882, 13.883, 13.885, 13.886, 13.874, 13.875, 13.876, 13.877, 13.880, 13.881, 13.884, 13.888, 13.889, 13.890, 13.891, 13.892, 13.893, 13.894, 13.895, 13.896, 13.897, 13.898, 13.899, 13.900, 13.901, 13.902, 13.903, 13.904, 13.906,	
	2. Abaré
	3. Adustina
	4. Água Fria
	5. Amargosa
	6. América Dourada
	7. Anagé
	8. Andaraí
	9. Andorinha
	10. Anguera
	11. Antônio Cardoso
	12. Antônio Gonçalves
	13. Aracatu
	14. Araci
	15. Baixa Grande
	16. Banzaê

13.907, 13.908, 13.909, 13.910, 13.916, 13.917, 13.919, 13.920, 13.921, 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.938, 13.939, 13.941, 13.942, 13.943, 13.944, 13.951, 13.952, 13.953, 13.954, 13.955, 13.956, 13.958, 13.959, 13.961, 13.963, 13.964, 13.968, 13.969, 13.970, 13.971, 13.972, 13.973, 13.974, 13.975, 13.977, 13.979, 13.980, 13.981, 13.982, 13.985, 13.986, ; - Vigentes até 2012	<table border="1"> <tr><td>17. Barra</td></tr> <tr><td>18. Barra da Estiva</td></tr> <tr><td>19. Barra do Choça</td></tr> <tr><td>20. Barra do Mendes</td></tr> <tr><td>21. Barro Alto</td></tr> <tr><td>22. Barrocas</td></tr> <tr><td>23. Belo Campo</td></tr> <tr><td>24. Biritinga</td></tr> <tr><td>25. Boa Nova</td></tr> <tr><td>26. Boa Vista do Tupim</td></tr> <tr><td>27. Bom Jesus da Lapa</td></tr> <tr><td>28. Bom Jesus da Serra</td></tr> <tr><td>29. Boninal</td></tr> <tr><td>30. Bonito</td></tr> <tr><td>31. Boquira</td></tr> <tr><td>32. Botuporã</td></tr> <tr><td>33. Brotas de Macaúbas</td></tr> <tr><td>34. Brumado</td></tr> <tr><td>35. Buritirama</td></tr> <tr><td>36. Cabaceiras do Paraguaçu</td></tr> <tr><td>37. Caculé</td></tr> </table>	17. Barra	18. Barra da Estiva	19. Barra do Choça	20. Barra do Mendes	21. Barro Alto	22. Barrocas	23. Belo Campo	24. Biritinga	25. Boa Nova	26. Boa Vista do Tupim	27. Bom Jesus da Lapa	28. Bom Jesus da Serra	29. Boninal	30. Bonito	31. Boquira	32. Botuporã	33. Brotas de Macaúbas	34. Brumado	35. Buritirama	36. Cabaceiras do Paraguaçu	37. Caculé	<table border="1"> <tr><td>94. Ipecaetá</td></tr> <tr><td>95. Ipirá</td></tr> <tr><td>96. Ipuiriara</td></tr> <tr><td>97. Irajuba</td></tr> <tr><td>98. Iramaia</td></tr> <tr><td>99. Iraquara</td></tr> <tr><td>100. Irará*</td></tr> <tr><td>101. Irecê</td></tr> <tr><td>102. Itaberaba</td></tr> <tr><td>103. Itaetê</td></tr> <tr><td>104. Itaguaçu da Bahia</td></tr> <tr><td>105. Itapicuru</td></tr> <tr><td>106. Itatim</td></tr> <tr><td>107. Itiruçu</td></tr> <tr><td>108. Itiúba</td></tr> <tr><td>109. Iuiu</td></tr> <tr><td>110. Jacaraci</td></tr> <tr><td>111. Jacobina</td></tr> <tr><td>112. Jaguarari</td></tr> <tr><td>113. Jequié</td></tr> <tr><td>114. Jeremoabo</td></tr> <tr><td>115. João Dourado</td></tr> <tr><td>116. Juazeiro</td></tr> <tr><td>117. Jussara</td></tr> <tr><td>118. Jussiape</td></tr> <tr><td>119. Lafaiete Coutinho</td></tr> <tr><td>120. Lajedinho</td></tr> <tr><td>121. Lagedo do Tabocal</td></tr> <tr><td>122. Lagoa Real</td></tr> <tr><td>123. Lamarão</td></tr> <tr><td>124. Lapão</td></tr> <tr><td>125. Lençóis</td></tr> <tr><td>126. Licínio de Almeida</td></tr> <tr><td>127. Livramento de Nossa Senhora</td></tr> <tr><td>128. Macajuba</td></tr> <tr><td>129. Macaúbas</td></tr> <tr><td>130. Macururé</td></tr> <tr><td>131. Maetinga</td></tr> <tr><td>132. Mairi</td></tr> <tr><td>133. Malhada</td></tr> <tr><td>134. Malhada de Pedras</td></tr> <tr><td>135. Manoel Vitorino</td></tr> <tr><td>136. Mansidão*</td></tr> <tr><td>137. Maracás</td></tr> <tr><td>138. Marcionílio Souza</td></tr> <tr><td>139. Matina</td></tr> <tr><td>140. Miguel Calmon</td></tr> <tr><td>141. Milagres</td></tr> <tr><td>142. Mirangaba</td></tr> <tr><td>143. Mirante</td></tr> <tr><td>144. Monte Santo</td></tr> <tr><td>145. Morro do Chapéu</td></tr> <tr><td>146. Morpará</td></tr> <tr><td>147. Mortugaba</td></tr> <tr><td>148. Mucugê</td></tr> <tr><td>149. Mulungu do Morro</td></tr> <tr><td>150. Mundo Novo</td></tr> <tr><td>151. Muquém do São Francisco</td></tr> <tr><td>152. Nordestina</td></tr> <tr><td>153. Nova Fátima</td></tr> <tr><td>154. Nova Itarana</td></tr> <tr><td>155. Nova Redenção</td></tr> <tr><td>156. Nova Soure</td></tr> <tr><td>157. Novo Horizonte</td></tr> <tr><td>158. Novo Triunfo</td></tr> <tr><td>159. Oliveira dos Brejinhos</td></tr> <tr><td>160. Ouriçangas*</td></tr> <tr><td>161. Ourilândia</td></tr> <tr><td>162. Palmas de Monte Alto</td></tr> <tr><td>163. Paratinga</td></tr> <tr><td>164. Paripiranga</td></tr> <tr><td>165. Paulo Afonso</td></tr> <tr><td>166. Pé de Serra</td></tr> <tr><td>167. Pedrão*</td></tr> <tr><td>168. Pedro Alexandre</td></tr> <tr><td>169. Piatã</td></tr> <tr><td>170. Pilão Arcado</td></tr> <tr><td>171. Pindá</td></tr> <tr><td>172. Pindobaçu</td></tr> <tr><td>173. Pintadas</td></tr> <tr><td>174. Piripá</td></tr> <tr><td>175. Piritiba</td></tr> </table>	94. Ipecaetá	95. Ipirá	96. Ipuiriara	97. Irajuba	98. Iramaia	99. Iraquara	100. Irará*	101. Irecê	102. Itaberaba	103. Itaetê	104. Itaguaçu da Bahia	105. Itapicuru	106. Itatim	107. Itiruçu	108. Itiúba	109. Iuiu	110. Jacaraci	111. Jacobina	112. Jaguarari	113. Jequié	114. Jeremoabo	115. João Dourado	116. Juazeiro	117. Jussara	118. Jussiape	119. Lafaiete Coutinho	120. Lajedinho	121. Lagedo do Tabocal	122. Lagoa Real	123. Lamarão	124. Lapão	125. Lençóis	126. Licínio de Almeida	127. Livramento de Nossa Senhora	128. Macajuba	129. Macaúbas	130. Macururé	131. Maetinga	132. Mairi	133. Malhada	134. Malhada de Pedras	135. Manoel Vitorino	136. Mansidão*	137. Maracás	138. Marcionílio Souza	139. Matina	140. Miguel Calmon	141. Milagres	142. Mirangaba	143. Mirante	144. Monte Santo	145. Morro do Chapéu	146. Morpará	147. Mortugaba	148. Mucugê	149. Mulungu do Morro	150. Mundo Novo	151. Muquém do São Francisco	152. Nordestina	153. Nova Fátima	154. Nova Itarana	155. Nova Redenção	156. Nova Soure	157. Novo Horizonte	158. Novo Triunfo	159. Oliveira dos Brejinhos	160. Ouriçangas*	161. Ourilândia	162. Palmas de Monte Alto	163. Paratinga	164. Paripiranga	165. Paulo Afonso	166. Pé de Serra	167. Pedrão*	168. Pedro Alexandre	169. Piatã	170. Pilão Arcado	171. Pindá	172. Pindobaçu	173. Pintadas	174. Piripá	175. Piritiba
17. Barra																																																																																																									
18. Barra da Estiva																																																																																																									
19. Barra do Choça																																																																																																									
20. Barra do Mendes																																																																																																									
21. Barro Alto																																																																																																									
22. Barrocas																																																																																																									
23. Belo Campo																																																																																																									
24. Biritinga																																																																																																									
25. Boa Nova																																																																																																									
26. Boa Vista do Tupim																																																																																																									
27. Bom Jesus da Lapa																																																																																																									
28. Bom Jesus da Serra																																																																																																									
29. Boninal																																																																																																									
30. Bonito																																																																																																									
31. Boquira																																																																																																									
32. Botuporã																																																																																																									
33. Brotas de Macaúbas																																																																																																									
34. Brumado																																																																																																									
35. Buritirama																																																																																																									
36. Cabaceiras do Paraguaçu																																																																																																									
37. Caculé																																																																																																									
94. Ipecaetá																																																																																																									
95. Ipirá																																																																																																									
96. Ipuiriara																																																																																																									
97. Irajuba																																																																																																									
98. Iramaia																																																																																																									
99. Iraquara																																																																																																									
100. Irará*																																																																																																									
101. Irecê																																																																																																									
102. Itaberaba																																																																																																									
103. Itaetê																																																																																																									
104. Itaguaçu da Bahia																																																																																																									
105. Itapicuru																																																																																																									
106. Itatim																																																																																																									
107. Itiruçu																																																																																																									
108. Itiúba																																																																																																									
109. Iuiu																																																																																																									
110. Jacaraci																																																																																																									
111. Jacobina																																																																																																									
112. Jaguarari																																																																																																									
113. Jequié																																																																																																									
114. Jeremoabo																																																																																																									
115. João Dourado																																																																																																									
116. Juazeiro																																																																																																									
117. Jussara																																																																																																									
118. Jussiape																																																																																																									
119. Lafaiete Coutinho																																																																																																									
120. Lajedinho																																																																																																									
121. Lagedo do Tabocal																																																																																																									
122. Lagoa Real																																																																																																									
123. Lamarão																																																																																																									
124. Lapão																																																																																																									
125. Lençóis																																																																																																									
126. Licínio de Almeida																																																																																																									
127. Livramento de Nossa Senhora																																																																																																									
128. Macajuba																																																																																																									
129. Macaúbas																																																																																																									
130. Macururé																																																																																																									
131. Maetinga																																																																																																									
132. Mairi																																																																																																									
133. Malhada																																																																																																									
134. Malhada de Pedras																																																																																																									
135. Manoel Vitorino																																																																																																									
136. Mansidão*																																																																																																									
137. Maracás																																																																																																									
138. Marcionílio Souza																																																																																																									
139. Matina																																																																																																									
140. Miguel Calmon																																																																																																									
141. Milagres																																																																																																									
142. Mirangaba																																																																																																									
143. Mirante																																																																																																									
144. Monte Santo																																																																																																									
145. Morro do Chapéu																																																																																																									
146. Morpará																																																																																																									
147. Mortugaba																																																																																																									
148. Mucugê																																																																																																									
149. Mulungu do Morro																																																																																																									
150. Mundo Novo																																																																																																									
151. Muquém do São Francisco																																																																																																									
152. Nordestina																																																																																																									
153. Nova Fátima																																																																																																									
154. Nova Itarana																																																																																																									
155. Nova Redenção																																																																																																									
156. Nova Soure																																																																																																									
157. Novo Horizonte																																																																																																									
158. Novo Triunfo																																																																																																									
159. Oliveira dos Brejinhos																																																																																																									
160. Ouriçangas*																																																																																																									
161. Ourilândia																																																																																																									
162. Palmas de Monte Alto																																																																																																									
163. Paratinga																																																																																																									
164. Paripiranga																																																																																																									
165. Paulo Afonso																																																																																																									
166. Pé de Serra																																																																																																									
167. Pedrão*																																																																																																									
168. Pedro Alexandre																																																																																																									
169. Piatã																																																																																																									
170. Pilão Arcado																																																																																																									
171. Pindá																																																																																																									
172. Pindobaçu																																																																																																									
173. Pintadas																																																																																																									
174. Piripá																																																																																																									
175. Piritiba																																																																																																									
	<table border="1"> <tr><td>38. Caém</td></tr> <tr><td>39. Caetanos</td></tr> <tr><td>40. Caetité</td></tr> <tr><td>41. Cafarnaum</td></tr> <tr><td>42. Caldeirão Grande</td></tr> <tr><td>43. Campo Alegre de Lourdes</td></tr> <tr><td>44. Campo Formoso</td></tr> <tr><td>45. Canápolis*</td></tr> <tr><td>46. Canarana</td></tr> <tr><td>47. Candeal</td></tr> <tr><td>48. Candiba</td></tr> <tr><td>49. Cândido Sales</td></tr> <tr><td>50. Cansanção</td></tr> <tr><td>51. Canudos</td></tr> <tr><td>52. Capela do Alto Alegre</td></tr> <tr><td>53. Capim Grosso</td></tr> <tr><td>54. Casa Nova</td></tr> <tr><td>55. Castro Alves</td></tr> <tr><td>56. Caturama</td></tr> <tr><td>57. Central</td></tr> <tr><td>58. Chorrochó</td></tr> <tr><td>59. Cícero Dantas</td></tr> <tr><td>60. Cipó</td></tr> <tr><td>61. Conceição do Coité</td></tr> <tr><td>62. Condeúba</td></tr> <tr><td>63. Contendas do Sincorá</td></tr> <tr><td>64. Cordeiros</td></tr> <tr><td>65. Coronel João Sá</td></tr> <tr><td>66. Crisópolis</td></tr> <tr><td>67. Curaçá</td></tr> <tr><td>68. Dom Basílio</td></tr> <tr><td>69. Elísio Medrado</td></tr> <tr><td>70. Encruzilhada</td></tr> <tr><td>71. Entre Rios*</td></tr> <tr><td>72. Euclides da Cunha</td></tr> <tr><td>73. Fátima</td></tr> <tr><td>74. Feira de Santana</td></tr> <tr><td>75. Filadélfia</td></tr> <tr><td>76. Gavião</td></tr> <tr><td>77. Gentio do Ouro</td></tr> <tr><td>78. Glória</td></tr> <tr><td>79. Governador Mangabeira*</td></tr> <tr><td>80. Guajerú</td></tr> <tr><td>81. Guanambi</td></tr> <tr><td>82. Heliópolis</td></tr> <tr><td>83. Iaçú</td></tr> </table>	38. Caém	39. Caetanos	40. Caetité	41. Cafarnaum	42. Caldeirão Grande	43. Campo Alegre de Lourdes	44. Campo Formoso	45. Canápolis*	46. Canarana	47. Candeal	48. Candiba	49. Cândido Sales	50. Cansanção	51. Canudos	52. Capela do Alto Alegre	53. Capim Grosso	54. Casa Nova	55. Castro Alves	56. Caturama	57. Central	58. Chorrochó	59. Cícero Dantas	60. Cipó	61. Conceição do Coité	62. Condeúba	63. Contendas do Sincorá	64. Cordeiros	65. Coronel João Sá	66. Crisópolis	67. Curaçá	68. Dom Basílio	69. Elísio Medrado	70. Encruzilhada	71. Entre Rios*	72. Euclides da Cunha	73. Fátima	74. Feira de Santana	75. Filadélfia	76. Gavião	77. Gentio do Ouro	78. Glória	79. Governador Mangabeira*	80. Guajerú	81. Guanambi	82. Heliópolis	83. Iaçú																																																										
38. Caém																																																																																																									
39. Caetanos																																																																																																									
40. Caetité																																																																																																									
41. Cafarnaum																																																																																																									
42. Caldeirão Grande																																																																																																									
43. Campo Alegre de Lourdes																																																																																																									
44. Campo Formoso																																																																																																									
45. Canápolis*																																																																																																									
46. Canarana																																																																																																									
47. Candeal																																																																																																									
48. Candiba																																																																																																									
49. Cândido Sales																																																																																																									
50. Cansanção																																																																																																									
51. Canudos																																																																																																									
52. Capela do Alto Alegre																																																																																																									
53. Capim Grosso																																																																																																									
54. Casa Nova																																																																																																									
55. Castro Alves																																																																																																									
56. Caturama																																																																																																									
57. Central																																																																																																									
58. Chorrochó																																																																																																									
59. Cícero Dantas																																																																																																									
60. Cipó																																																																																																									
61. Conceição do Coité																																																																																																									
62. Condeúba																																																																																																									
63. Contendas do Sincorá																																																																																																									
64. Cordeiros																																																																																																									
65. Coronel João Sá																																																																																																									
66. Crisópolis																																																																																																									
67. Curaçá																																																																																																									
68. Dom Basílio																																																																																																									
69. Elísio Medrado																																																																																																									
70. Encruzilhada																																																																																																									
71. Entre Rios*																																																																																																									
72. Euclides da Cunha																																																																																																									
73. Fátima																																																																																																									
74. Feira de Santana																																																																																																									
75. Filadélfia																																																																																																									
76. Gavião																																																																																																									
77. Gentio do Ouro																																																																																																									
78. Glória																																																																																																									
79. Governador Mangabeira*																																																																																																									
80. Guajerú																																																																																																									
81. Guanambi																																																																																																									
82. Heliópolis																																																																																																									
83. Iaçú																																																																																																									
	<table border="1"> <tr><td>84. Ibiassucê</td></tr> <tr><td>85. Ibicoara</td></tr> <tr><td>86. Ibipêba</td></tr> <tr><td>87. Ibipitanga</td></tr> <tr><td>88. Ibiquera</td></tr> <tr><td>89. Ibitiara</td></tr> <tr><td>90. Ibititá</td></tr> <tr><td>91. Ibotirama</td></tr> <tr><td>92. Ichu</td></tr> <tr><td>93. Igaporã</td></tr> </table>	84. Ibiassucê	85. Ibicoara	86. Ibipêba	87. Ibipitanga	88. Ibiquera	89. Ibitiara	90. Ibititá	91. Ibotirama	92. Ichu	93. Igaporã																																																																																														
84. Ibiassucê																																																																																																									
85. Ibicoara																																																																																																									
86. Ibipêba																																																																																																									
87. Ibipitanga																																																																																																									
88. Ibiquera																																																																																																									
89. Ibitiara																																																																																																									
90. Ibititá																																																																																																									
91. Ibotirama																																																																																																									
92. Ichu																																																																																																									
93. Igaporã																																																																																																									

176. Planaltino
177. Planalto
178. Poções
179. Ponto Novo
180. Presidente Dutra
181. Presidente Jânio Quadros
182. Queimadas
183. Quijingue
184. Quixabeira
185. Rafael Jambeiro
186. Remanso
187. Retirolândia
188. Riachão do Jacuípe
189. Riacho de Santana
190. Rio de Contas
191. Rio do Antônio
192. Rio do Pires
193. Rodelas
194. Ruy Barbosa
195. Santa Bárbara
196. Santa Brígida
197. Santa Inês
198. Santaluz
199. Santanópolis
200. Santa Rita de Cássia*
201. Santa Teresinha
202. Santo Estêvão
203. São Domingos
204. São Gabriel
205. São José do Jacuípe
206. Sátiro Dias
207. Saúde
208. Seabra
209. Sebastião Laranjeiras
210. Senhor do Bonfim
211. Sento Sé
212. Serra Dourada
213. Serra Preta
214. Serra do Ramalho
215. Serrinha
216. Serrolândia
217. Sítio do Quinto
218. Souto Soares
219. Tanhaçu
220. Tanque Novo
221. Tanquinho
222. Tapiramutá
223. Teofilândia
224. Tremedal
225. Tucano
226. Uauá
227. Uibaí
228. Umburanas
229. Urandi
230. Utinga
231. Valente
232. Várzea da Roça
233. Várzea do Poço
234. Várzea Nova
235. Vitória da Conquista
236. Xique Xique

Ceará

- Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012

- Vigente até 29.08.2012,

- **Prorrogada a vigência para 28.11.2012. Efeitos a partir de 30.08.2012. (Convênio ICMS 86/12).**

MUNICÍPIOS:

1. Abaiara
2. Acarape
3. Acarau
4. Acopiara
5. Aiuaba
6. Alcântaras
7. Altaneira
8. Alto Santo
9. Amontada
10. Antonina do Norte
11. Apuiarés

12. Aracati
13. Araciaba
14. Ararendá
15. Araripe
16. Aratuba
17. Arneiroz
18. Assaré
19. Aurora
20. Baixo
21. Banabuiú
22. Barreira
23. Barro
24. Barroquinha
25. Baturité
26. Beberibe
27. Bela Cruz
28. Boa Viagem
29. Brejo Santo
30. Camocim
31. Campos Sales
32. Canindé
33. Capistrano
34. Caridade
35. Cariré
36. Caririçu
37. Cariús
38. Carnaubal
39. Catarina
40. Catunda
41. Cedro
42. Chaval
43. Choró
44. Coreaú
45. Crateús
46. Crato
47. Croatá
48. Cruz
49. Dep. Irapuan Pinheiro
50. Ereré
51. Farias Brito
52. Forquilha
53. Fortim
54. Frecheirinha
55. General Sampaio
56. Graça
57. Granja
58. Granjeiro
59. Groaíras
60. Guaiuba
61. Guaraciaba do Norte
62. Hidrolândia
63. Ibaretama
64. Ibiapina
65. Ibicuitinga
66. Icó
67. Iguatu
68. Independência
69. Ipaoranga
70. Ipaumirim
71. Ipu
72. Ipueiras
73. Iracema
74. Irauçuba
75. Itaipaba
76. Itapajé
77. Itapipoca
78. Itapiúna
79. Itarema
80. Itatira
81. Jaguaratama
82. Jaguaribara
83. Jaguaribe
84. Jaguaruana
85. Jardim
86. Jati
87. Jijoca de Jericoacoara
88. Jucás

89. Lavras da Mangabeira
90. Limoeiro do Norte
91. Madalena
92. Maranguape
93. Marco
94. Martinópole
95. Massapê
96. Mauriti
97. Meruoca
98. Milagres
99. Milhã
100. Miraima
101. Missão velha
102. Mombaça
103. Monsenhor Tabosa
104. Morada Nova
105. Moraujo
106. Morrinhos
107. Mucambo
108. Mulungu
109. Nova Olinda
110. Nova Russas
111. Novo Oriente
112. Ocara
113. Orós
114. Pacajus
115. Pacujá
116. Palhano
117. Palmácia
118. Paracuru
119. Paraipaba
120. Parambu
121. Paramoti
122. Pedra Branca
123. Penaforte
124. Pentecoste
125. Pereiro
126. Pindoretama
127. Poranga
128. Piquet Carneiro
129. Pires Ferreira
130. Porteiras
131. Potengi
132. Potiretama
133. Quiterianópolis
134. Quixadá
135. Quixelô
136. Quixeramobim
137. Quixeré
138. Redenção
139. Reriutaba
140. Russas
141. Saboeiro
142. Salitre
143. Santa Quitéria
144. Santana do Acaraú
145. Santana do Cariri
146. São Benedito
147. São Gonçalo do Amarante
148. São João do Jaguaribe
149. São Luís do Curu
150. Senador Pompeu
151. Senador Sá
152. Sobral
153. Solonópole
154. Tabuleiro do Norte
155. Tamboril
156. Tarrafas
157. Tauá
158. Tejuçuoca
159. Tianguá
160. Trairi
161. Tururu
162. Ubajara
163. Umari
164. Umirim

165. Uruoca
166. Varjota
167. Várzea Alegre
168. Viçosa do Ceará

Maranhão

- Decreto nº , de
- Vigente até .2012

Minas Gerais

Decreto nº	Vigente até.	MUNICÍPIOS:
225 - 10/04/12	12/jun/12	1. Berilo
214 - 02/04/12	13/jun/12	2. Berizal
337 - 29/05/12	10/jul/12	3. Brasília de Minas
293 - 08/05/12	05/jun/12	4. Campo Azul
255 - 20/04/12	14/jun/12	5. Carbonita
196 - 29/03/12	05/jun/12	6. Chapada do Norte
195 - 29/03/12	12/jun/12	7. Chapada Gaúcha
329 - 29/05/12	03/ago/12	8. Comercinho
256 - 20/04/12	19/jun/12	9. Cônego Marinho
272 - 25/04/12	06/jun/12	10. Coronel Murta
228 - 10/04/12	06/jun/12	11. Engenheiro Navarro
294 - 08/05/12	19/jun/12	12. Francisco Badaró
335 - 29/05/12	04/ago/12	13. Fruta de Leite
198 - 29/03/12	06/jun/12	14. Grão Mogol
258 - 20/04/12	15/jun/12	15. Guaraciama
229 - 10/04/12	16/jun/12	16. Ibiaí
230 - 10/04/12	05/jun/12	17. Ibiracatu
215 - 02/04/12	05/jun/12	18. Itacarambi
200 - 29/03/12	06/jun/12	19. Itamarandiba
232 - 10/04/12	26/jun/12	20. Jaíba
334 - 29/05/12	02/ago/12	21. Janaúba
216 - 02/04/12	09/jun/12	22. Jenipapo de Minas
233 - 10/04/12	09/jun/12	23. Lontra
280 - 02/05/12	08/jul/12	24. Luislândia
183 - 23/03/12	09/jun/12	25. Manga
295 - 08/05/12	15/jun/12	26. Matias Cardoso
234 - 10/04/12	06/jun/12	27. Mirabela
259 - 20/04/12	12/jun/12	28. Montezuma
260 - 20/04/12	04/jul/12	29. Ninheira
331 - 29/05/12	22/jun/12	30. Padre Carvalho
236 - 10/04/12	19/jun/12	31. Pai Pedro
262 - 20/04/12	05/jun/12	32. Ponto dos Volantes
296 - 08/05/12	16/jun/12	33. Riacho dos Machados
274 - 25/04/12	22/jun/12	34. Santa Fé de Minas
285 - 02/05/12	16/jun/12	35. São Francisco
336 - 29/05/12	12/jul/12	36. São João da Ponte
219 - 02/04/12	09/jun/12	37. Taiobeiras
328 - 29/05/12	05/jul/12	38. Turmalina
239 - 10/04/12	22/jun/12	39. Ubaí
205 - 29/03/12	19/jun/12	40. Vargem Grande do Rio Pardo
330 - 29/05/12	16/jun/12	41. Varzelândia

Paraíba

- Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012
- Vigente até 31.12.2012

1. Água Branca
2. Aguiar
3. Alcantil
4. Algodão de Jandaira
5. Amparo
6. Aparecida
7. Arara
8. Araruna
9. Areia de Baraúnas
10. Areal
11. Aroeiras
12. Assunção
13. Bananeiras
14. Baraúna
15. Barra de Santa Rosa
16. Barra de Santana
17. Barra de São Miguel
18. Belém do Brejo do Cruz

19. Bernardino Batista
20. Boa Ventura
21. Boa Vista
22. Bom Jesus
23. Bom Sucesso
24. Bonito de Santa Fé
25. Boqueirão
26. Brejo do Cruz
27. Brejo dos Santos
28. Cabaceiras
29. Cachoeira dos Indios
30. Cacimba de Areia
31. Cacimba de Dentro
32. Cacimbas
33. Caiçara
34. Cajazeiras
35. Cajazeirinhas
36. Camalaú
37. Campina Grande
38. Caraúbas
39. Carrapateira
40. Casserengue
41. Catingueira
42. Catolé do Rocha
43. Caturité
44. Conceição
45. Condado
46. Congo
47. Coremas
48. Coxixola
49. Cubati
50. Cuité
51. Curral Velho
52. Damião
53. Desterro
54. Diamante
55. Dona Inês
56. Emas
57. Esperança
58. Fagundes
59. Frei Martinho
60. Gado Bravo
61. Gurjão
62. Ibiara
63. Igaracy
64. Imaculada
65. Ingá
66. Itabaiana
67. Itaporanga
68. Itatuba
69. Jericó
70. Juazeirinho
71. Junco do Seridó
72. Juru
73. Lagoa
74. Lagoa Seca
75. Lastro
76. Livramento
77. Logradouro
78. Mãe D'Água
79. Malta
80. Manaira
81. Marizópolis
82. Massaranduba
83. Mato Grosso
84. Maturéia
85. Mogeiro
86. Montadas
87. Monte Horebe
88. Monteiro
89. Natuba
90. Nazarezinho
91. Nova Floresta
92. Nova Olinda
93. Nova Palmeira
94. Olha D'Água
95. Olivedos

96. Ouro Velho
97. Parari
98. Passagem
99. Patos
100. Paulista
101. Pedra Branca
102. Pedra Lavrada
103. Piancó
104. Picuí
105. Pocinhos
106. Poço Dantas
107. Poço de José de Moura
108. Pombal
109. Prata
110. Princesa Isabel
111. Puxinanã
112. Queimadas
113. Quixaba
114. Remígio
115. Riachão
116. Riachão do Bacamarte
117. Riacho de Santo Antônio
118. Riacho dos Cavalos
119. Salgadinho
120. Salgado de São Félix
121. Santa Cecília
122. Santa Cruz
123. Santa Helena
124. Santa Inês
125. Santa Luzia
126. Santa Terezinha
127. Santana de Mangueira
128. Santana dos Garrotes
129. Joca Claudino
130. Santo André
131. São Bentinho
132. São Bento
133. São Domingos de Pombal
134. São Domingos do Cariri
135. São Francisco
136. São João do Cariri
137. São João do Rio do Peixe
138. São João do Tigre
139. São José da Lagoa Tapada
140. São José de Caiana
141. São José de Espinharas
142. São José de Piranhas
143. São José de Princesa
144. São José do Bonfim
145. São José do Brejo do Cruz
146. São José do Sabugi
147. São José dos Cordeiros
148. São Mamede
149. São Sebastião de Lagoa de Roça
150. São Sebastião do Umbuzeiro
151. São Vicente do Seridó
152. Serra Branca
153. Serra Grande
154. Solânea
155. Soledade
156. Sossego
157. Sousa
158. Sumé
159. Tacima
160. Taperoá
161. Tavares
162. Teixeira
163. Tenório
164. Triunfo
165. Uiraúna
166. Umbuzeiro
167. Várzea
168. Vieirópolis
169. Vista Serrana
170. Zabelê

<p>- Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012. - Vigente até 31.12.2012</p>	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIOS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alagoa Grande 2. Araçagi 3. Areia 4. Belém 5. Caldas Brandão 6. Capim 7. Cuité de Mamanguape 8. Duas Estradas 9. Guarabira 10. Gurinhem 11. Mamanguape 12. Matinhas 13. Mulungu 14. Pilar 15. Pilões 16. Pípirituba 17. Retiro – Pedro Régis 18. Rio Tinto 19. São José dos Ramos 20. São Miguel de Itaipu 21. Serra da Raiz 22. Serra Redonda 23. Sertãozinho 24. Sobrado 25. Lagoa de Dentro 	<ol style="list-style-type: none"> 48. Sertânia 49. Solidão 50. Tabira 51. Tacaratu 52. Terra Nova 53. Trindade 54. Triunfo 55. Tuparetama 56. Verdejante 	
<p>Pernambuco - Decreto nº 38.145, de 04.05.2012 - Vigente até 04.11.2012</p>	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIOS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Afogados da Ingazeira 2. Afrânio 3. Araripina 4. Arcoverde 5. Belém do São Francisco 6. Betânia 7. Bodocó 8. Brejinho 9. Cabrobó 10. Calumbi 11. Carnaíba 12. Carnaubeira da Penha 13. Cedro 14. Custódia 15. Dormentes 16. Exu 17. Flores 18. Floresta 19. Granito 20. Ibirimir 21. Iguaracy 22. Inajá 23. Ingazeira 24. Ipubi 25. Itacuruba 26. Itapetim 27. Jatobá 28. Lagoa Grande 29. Manari 30. Mirandiba 31. Moreilândia 32. Orocó 33. Ouricuri 34. Parnamirim 35. Petrolândia 36. Petrolina 37. Quixaba 38. Salgueiro 39. Santa Cruz 40. Santa Cruz da Baixa Verde 41. Santa Filomena 42. Santa Maria da Boa Vista 43. Santa Terezinha 44. São José do Belmonte 45. São José do Egito 46. Serra Talhada 47. Serrita 	<p>Pernambuco - Decreto nº 38.556, de 23.08.2012 - Vigente até 31.12.2012. Efeitos a partir de 30.08.12 (Convênio ICMS 86/12)</p>	<ol style="list-style-type: none"> 57. Agrestina 58. Águas Belas 59. Alagoinha 60. Altinho 61. Angelim 62. Belo Jardim 63. Bezerros 64. Bom Conselho 65. Bom Jardim 66. Brejão 67. Brejo da Madre de Deus 68. Buíque 69. Cachoeirinha 70. Caetés 71. Calçado 72. Canhotinho 73. Capoeiras 74. Caruaru 75. Casinhas 76. Correntes 77. Cumaru 78. Cupira 79. Frei Miguelinho 80. Garanhuns 81. Iati 82. Ibirajuba 83. Itaíba 84. Jataúba 85. Jucati 86. Jupi 87. Jurema 88. Lagoa do Ouro 89. Lajedo 90. Orobó 91. Panelas 92. Paranatama 93. Passira 94. Pedra 95. Pesqueira 96. Poção 97. Riacho das Almas 98. Salgadinho 99. Saloá 100. Sanharó 101. Santa Cruz do Capibaribe 102. Santa Maria do Cambucá 103. São Bento do Una 104. São Caetano 105. São João 106. Surubim 107. Tacaimbó 108. Taquaritinga do Norte 109. Terezinha 110. Tupanatinga
		<p>Piauí - Decreto nº 14.776, de 21 de março de 2012 - Vigente até 18 de junho de 2012; e prorrogável até 16 de setembro 2012.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 111. Venturosa 112. Vertentes
		<p>Prorrogada a vigência para 14/12/2012, pelo Decreto Estadual nº 14.950 de 25.09.12. (Convênio ICMS 120/12).</p>	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIOS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Alegrete do Piauí 2. Bela Vista do Piauí 3. Bonfim do Piauí 4. Campinas do Piauí 5. Capitão Gervásio Oliveira

6.	Caracol
7.	Curral Novo do Piauí
8.	Colônia do Piauí
9.	Conceição do Canindé
10.	Dom Expedito Lopes
11.	Dom Inocêncio
12.	Francisco Santos
13.	Flores do Piauí
14.	Fronteiras
15.	Floresta do Piauí
16.	Isaías Coelho
17.	Inhuma
18.	Ipiranga do Piauí
19.	Jurema
20.	Lagoa do Barro do Piauí
21.	Morro Cabeça no Tempo
22.	Lagoa do Sítio
23.	Novo Oriente do Piauí
24.	Oeiras
25.	Padre Marcos
26.	Paes Landim
27.	Paquetá
28.	Picos
29.	Pimenteiras
30.	Queimada Nova
31.	Santa Cruz do Piauí
32.	Santa Cruz dos Milagres
33.	Santa Rosa do Piauí
34.	Santana do Piauí
35.	Santo Inácio do Piauí
36.	São Braz do Piauí
37.	São Francisco de Assis do Piauí
38.	São Francisco do Piauí
39.	São João da Varjota
40.	São João do Piauí
41.	São João da Serra
42.	São José do Piauí
43.	São Julião
44.	São Lourenço do Piauí
45.	São Luis do Piauí
46.	São Miguel do Fidalgo
47.	São Raimundo Nonato
48.	Simplicio Mendes
49.	Simões
50.	Valença do Piauí
51.	Vila Nova do Piauí
52.	Várzea Branca
53.	Wall Ferraz

Piauí

- Decreto nº 14.804, de 20 de abril de 2012

- Vigente até 18 de julho; e prorrogável até 16 de outubro 2012.

- Prorrogada a vigência para 14/12/2012 pelo Decreto Estadual nº 14.950/12 (Convênio ICMS 120/12).

MUNICÍPIOS

1.	Alagoinha do Piauí
2.	Arraial do Piauí
3.	Belém do Piauí
4.	Benedictinos
5.	Betânia do Piauí
6.	Buriti dos Montes
7.	Cajazeiras
8.	Caldeirão Grande do Piauí
9.	Campo Alegre do Fidalgo
10.	Coronel José Dias
11.	Curimatá
12.	Currais
13.	Dirceu Arcoverde
14.	Geminiano
15.	Itaueira
16.	Jaicos
17.	Júlio Borges
18.	Manoel Emídio
19.	Milton Brandão
20.	Nova Santa Rita
21.	Novo Santo Antônio
22.	Pajeú do Piauí
23.	Palmeirais

24.	Patos do Piauí
25.	Pavussu
26.	Pio IX
27.	Regeneração
28.	Santo Antônio de Lisboa
29.	São José do Peixe
30.	Sigefredo Pacheco
31.	Socorro do Piauí
32.	Tamboril do Piauí

Acrescido municípios pelo Conv. ICMS 79/12, feitos a partir de 19.07.12.

Piauí

- Decreto nº 14.841, de 04 de junho de 2012.

- Vigente até 01 de setembro de 2012; e prorrogável até 30 de novembro 2012.

MUNICÍPIOS

1.	Acauã
2.	Alto Longá
3.	Anísio de Abreu
4.	Aroazes
5.	Aroeira do Itaim
6.	Assunção do Piauí
7.	Avelino Lopes
8.	Buriti dos Lopes
9.	Cabeceiras do Piauí
10.	Cajueiro da Praia
11.	Campo Grande do Piauí
12.	Canaveira
13.	Canto do Buriti
14.	Castelo do Piauí
15.	Cocal
16.	Cocal dos Alves
17.	Demerval Lobão
18.	Elesbão Veloso
19.	Elizeu Martins
20.	Fartura do Piauí
21.	Francisco Ayres
22.	Guaribas
23.	Itainópolis
24.	Jacobina do Piauí
25.	João Costa
26.	Marcolândia
27.	Massapê do Piauí
28.	Monsenhor Hipólito
29.	Nazaré do Piauí
30.	Pedro II
31.	Pedro Laurentino
32.	Riacho Frio
33.	Santa Luz
34.	São João da Fronteira
35.	São Miguel do Tapuio
36.	Sussuapara
37.	Tanque do Piauí
38.	Vera Mendes

Rio Grande do Norte

- Decreto nº 22.637, de 11 de Abril de 2012

- Vigente até 10 de agosto de 2012, prorrogável até 10 de novembro de 2012.

Nova redação dada aos diplomas legais pelo Convênio ICMS 86/12 (feitos a partir de 30 de agosto de 2012):

- Decreto nº 22.637, de 11 de Abril de 2012

- Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012, vigente até 9 de outubro de 2012, prorrogável até 21 de dezembro de 2012.

MUNICÍPIOS

Nova redação dada aos diplomas legais pelo Convênio ICMS 122/12 (feitos a partir de 09 de outubro de 2012):

- Decreto nº 22.637, de 11 de Abril de 2012.

- Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012.

- Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012, vigente até 31 de dezembro de 2012.

1.	Acari
----	-------

2. Assu
 3. Afonso Bezerra
 4. Água Nova
 5. Alexandria
 6. Almino Afonso
 7. Alto do Rodrigues
 8. Angicos
 9. Antônio Martins
 10. Apodi
 11. Areia Branca
 12. Baraúnas
 13. Barcelona
 14. Bento Fernandes
 15. Bodó
 16. Boa Saúde
 17. Bom Jesus
 18. Caiçara do Norte
 19. Caiçara do Rio dos Ventos
 20. Caicó
 21. Campo Redondo
 22. Caraúbas
 23. Carnaúba dos Dantas
 24. Carnaubais
 25. Cerro-Corá
 26. Coronel Ezequiel
 27. Campo Grande
 28. Coronel João Pessoa
 29. Cruzeta
 30. Currais Novos
 31. Doutor Severiano
 32. Encanto
 33. Equador
 34. Felipe Guerra
 35. Fernando Pedrosa
 36. Florânia
 37. Francisco Dantas
 38. Frutuoso Gomes
 39. Galinhos
 40. Governador Dix-Sept-Rosado
 41. Grossos
 42. Guararé
 43. Ilmo Marinho
 44. Ipanguaçu
 45. Ipueira
 46. Itajá
 47. Itaú
 48. Jaçanã
 49. Jandaíra
 50. Janduís
 51. Japi
 52. Jardim de Angicos
 53. Jardim de Piranhas
 54. Jardim do Seridó
 55. João Câmara
 56. João Dias
 57. José da Penha
 58. Jucurutu
 59. Lagoa Nova
 60. Lagoa Salgada
 61. Lagoa D'Anta
 62. Lagoa de Pedras
 63. Lagoa de Velhos
 64. Lajes Pintadas
 65. Lajes
 66. Lucrécia
 67. Luís Gomes
 68. Macau
 69. Major Sales
 70. Marcelino Vieira
 71. Martins
 72. Messias Targino
 73. Monte das Gameleiras
 74. Mossoró
 75. Nova Cruz
 76. Olho D'Água dos Borges
 77. Ouro Branco
 78. Paraná

79. Paraú
 80. Parazinho
 81. Parelhas
 82. Passa e Fica
 83. Patu
 84. Pau dos Ferros
 85. Pedra Grande
 86. Pedra Preta
 87. Pedro Avelino
 88. Pendências
 89. Pilões
 90. Poço Branco
 91. Portalegre
 92. Porto do Mangue
 93. Serra Caiada
 94. Rafael Fernandes
 95. Rafael Godeiro
 96. Riacho da Cruz
 97. Riacho de Santana
 98. Riachuelo
 99. Rodolfo Fernandes
 100. Ruy Barbosa
 101. Santa Cruz
 102. Santa Maria
 103. Santana do Matos
 104. Santana do Seridó
 105. Santo Antônio
 106. São Bento do Norte
 107. São Bento do Trairi
 108. São Fernando
 109. São Francisco do Oeste
 110. São João do Sabugi
 111. São José do Campestre
 112. São José do Seridó
 113. São M. de Touros
 114. São Miguel
 115. São Paulo do Potengi
 116. São Pedro
 117. São Rafael
 118. São Tomé
 119. São Vicente
 120. Senador Elói de Souza
 121. Serra Negra do Norte
 122. Serra de São Bento
 123. Serra do Mel
 124. Serrinha dos Pintos
 125. Serrinha
 126. Severiano Melo
 127. Sítio Novo
 128. Tabuleiro Grande
 129. Tangará
 130. Tenente Ananias
 131. Tenente Laurentino Cruz
 132. Tibau
 133. Timbaúba dos Batistas
 134. Touros
 135. Triunfo Potiguar
 136. Umarizal
 137. Upanema
 138. Venha-Ver
 139. Viçosa

Sergipe

- Decreto nº 28.476, de 17 de abril de 2012.
 - Vigente até 31.12.2012.

MUNICÍPIO

1. Canindé de São Francisco
 2. Carira
 3. Frei Paulo
 4. Gararu
 5. Graccho Cardoso
 6. Itabi
 7. Monte Alegre
 8. Nossa Senhora Aparecida
 9. Nossa Senhora da Glória
 10. Nossa Senhora de Lourdes
 11. Pedra Mole
 12. Pinhão

13. Poço Redondo
14. Poço Verde
15. Porto da Folha
16. São Miguel do Aleixo
17. Tobias Barreto
18. Tomar do Geru"

Acrescentado o Anexo II ao Decreto nº 33.048, de 22 de junho de 2012 (Convênio ICMS 120/12).

“ANEXO II

AO DECRETO Nº 33.048, DE 22 DE JUNHO DE 2012,

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO PARA RAÇÕES E INSUMOS DE SUA FABRICAÇÃO (DECLARADOS EM PORTARIA DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL)

ESTADO	MUNICÍPIO
- Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional	
- Final da vigência	
- Pernambuco	1. Carpina
- Portaria Nº 245, de 10.07.2012, da Secretaria Nacional de Defesa Civil	2. Lajedo
- Vigência : até 31.12.2012	3. Orobó
	4. Paudalho"

DECRETO Nº 33.470, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC, instituído pelo artigo 6º da Lei nº 7.273/2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 7.273, de 27 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDESC, criado pela Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002, instrumento de captação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, operará de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º São objetivos do FUNDESC:

- I – criar condições financeiras e administrativas dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – subsidiar programas de proteção especial e de defesa da criança e do adolescente exposto à situação de risco pessoal social cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas de assistência;
- III – elaborar e desenvolver projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano de Proteção Especial à Criança e do Adolescente;
- IV – elaborar projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – promover programas de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, na forma prevista no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – E.C.A, art. 260, § 2º.

Parágrafo único. Os projetos voltados ao atendimento das ameaças ou violações praticadas contra direitos da criança e do adolescente terá prioridade.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art 3º São fontes de receita do FUNDESC:

- I – recursos orçamentários destinados pelo Estado e pela União;
- II – recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de crianças e adolescentes;
- III – doações de contribuintes do imposto de renda, pessoas físicas ou jurídicas e outros incentivos
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legado de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – multas previstas na Lei 8.069/90;
- VI – recursos provenientes das vendas de publicação e eventos;
- VII – remuneração oriundas de aplicações financeiras, respeitada a legislação em vigor;
- VIII – outros recursos legalmente constituídos ou que por ventura forem destinados.

§ 1º A falta de emissão de comprovante em favor do doador, bem como da entrega anual da relação das doações recebidas à Secretaria da Receita Federal sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação.

§ 2º As pessoas previstas no inciso III deste artigo poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas respectivas doações, cabendo ao Conselho Estadual de Defesa e de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA - estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados.

§ 3º Os saldos financeiros do FUNDESC constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte, permanecendo vinculados ao seu objetivo inicial.

§ 4º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação e de Ação aprovados pelo CEDCA.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º O FUNDESC ficará subordinado administrativa e operacionalmente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH - proporcionar suporte de pessoal técnico para a execução do FUNDESC e a contabilização necessária.

Art. 6º A Gerência Executiva do FUNDESC será exercida por pessoa indicada pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH e aprovada por maioria absoluta do CEDCA.

§ 1º O Gestor deverá ter vínculo funcional com a administração pública estadual.

§ 2º O Gestor será nomeado para um período de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Gestor será destituído por deliberação de maioria absoluta do CEDCA, mediante proposta justificada de qualquer dos conselheiros.

Art. 7º São atribuições da Gerência Executiva:

I – praticar os atos necessários à eficiente gestão do FUNDESC, de acordo com as normas e plano de Ampliação e de Ação aprovadas pelo Conselho Estadual de Defesa e de Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA;

II – assessorar o CEDCA na elaboração da proposta orçamentária a ser aprovada pelo Plenário do Conselho para o exercício seguinte;

III – celebrar termos de compromisso com entidades que visem desenvolver programas e/ou executar projetos de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – processar e formalizar seguindo de normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;

V – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUNDESC;

VI – movimentar os recursos do FUNDESC, aplicando as disponibilidades seguindo o fluxo de pagamento, obedecendo as normas usadas pelos demais órgãos e/ou entidades do Estado;

VII – desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FUNDESC;

VIII – diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subconvenionada, além de prestação de contas para elaboração de relatórios;

IX – prestar contas da movimentação financeira do FUNDESC ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, mensalmente, juntando além da documentação própria, relatório circunstanciado conclusivo, bem como preparar a documentação para análise do Tribunal de Contas do Estado e dos demais órgãos de controle;

X – manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDESC.

Art. 8º Eventuais normativos para regulamentar procedimentos de gestão do FUNDESC serão elaborados por agentes técnicos e submetidos à aprovação do CEDCA por maioria simples.

CAPÍTULO IV
DA DESPESA

Art. 9º A despesa do FUNDESC se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programa de atendimento e projetos constantes do Plano de Ação Estadual;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implementação do Plano de Ação Estadual;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Estadual;

Parágrafo único. O incentivo à guarda e adoção é a única despesa obrigatória do FUNDESC, conforme legislação pertinente.

Art. 10. Despesa alguma será realizada sem a necessária apreciação do CEDCA e devida autorização orçamentária.

§ 1º Em casos imprevisíveis e urgentes, *ad referendum* do CEDCA, despesas poderão ser efetuadas depois de plenamente justificadas e autorizadas pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

§ 2º Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 11. Os recursos do FUNDESC serão depositados em conta específica, em instituição bancária oficial.

§ 1º Caso conveniente para política de atenção aos interesses da criança e do adolescente, e devido ao montante a ser repassado, poderá ser aberta conta bancária específica para gestão de recursos repassados em virtude de convênios, contratos ou instrumentos congêneres firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas.

§ 2º O órgão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária estadual terá acesso à movimentação bancária para efeito de fiscalização e orientação.

Art. 12. Todos os pagamentos do FUNDESC serão efetuados através de cheque nominal assinado pelo Gestor do FUNDESC e pelo ordenador de despesa, que deverá ser o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano ou outro servidor a quem ele delegue tal atribuição, ficando o secretário responsável pelas consequências dos atos realizados pelo delegatário.

Art. 13. Os bens duráveis classificados como equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento do CEDCA e à gestão do FUNDESC serão adquiridos através de recursos do próprio FUNDESC, sendo incorporados ao patrimônio do Estado.

Art. 14. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título, com recursos do Fundo serão recolhidos aos cofres estaduais, em conformidade com o disposto no art. 157 da CF.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 5.389

João Pessoa, 09 de novembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.029, de 25 de abril de 2003, e na Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008,

RESOLVE designar para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CONSEA-PB, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

Presidente	José de Arimatéia Rodrigues França Central Única dos Trabalhadores - CUT
Vice-Presidente	Aldenora Pereira da Silva Província Eclesiástica da Paraíba
1º Secretário	Sidney de Oliveira Silva Movimento Terra Trabalho e Liberdade - MTL
2º Secretário	Dalmo Oliveira da Silva Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento SFA-PB

ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL

1. Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA	Titular: Raquel Patrícia Ataíde Lima Suplente: Jailson Vilberto de S. e Silva
2. Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB	Titular: Gustavo Guimarães Lima Suplente: Paulo Eduardo Silva Oliveira
3. Delegacia Federal MDA – PB	Titular: Lucas Hipólito Xavier Suplente: Jefferson Lima Palmeira
4. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER	Titular: Marly Edilma de Moraes Suplente: Eliézia Paulino da Silva
5. Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA	Titular: Joacyl Bernardino da Cruz Suplente: Edneuzza Moreira da Silva
6. Fundação de Ação Comunitária – FAC	Titular: Marcelo Ricardo Dutra Calda Suplente: Carmem Lúcia Carneiro Vieira
7. Fundação Nacional do Índio – FUNAI	Titular: Célia Maria da Silva Suplente: Laís Alves Bernardino da Silva
8. Gabinete Civil do Governador	Titular: Alessandra Pereira Dias Araújo Suplente: Rita de Cassia Dias Gomes
9. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	Titular: Antonio Medeiros de Souza Suplente: Liana de Freitas Rocha
10. Ministério da Pesca e Aquicultura	Titular: Maria Carolina Costa Madeira Suplente: Sheyla Rodrigues Resende
11. Secretaria de Estado da Educação – SEE	Titular: Maria de Lurdes G. Dantas Suplente: Salete Antas Ferraz Barros
12. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH	Titular: Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento Suplente: Maria da Conceição P. A. Teófanos
13. Secretaria de Estado do Desenv. da Agrop. e da Pesca – SEDAP	Titular: Dilei Aparecida Schiochet Suplente: Ramundo Rabelo de Sá
14. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH	Titular: Jacilene Lopes Conserva Suplente: Ângelo Amaro Veras Viana
15. Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG	Titular: Renan Germano Costa Suplente: Vânia Monteiro da Silva
16. Secretaria de Estado da Saúde – SES	Titular: Inez Maria da Silva Suplente: Maria da Conceição A. Costa
17. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	Titular: Jaqueline S. F. Almeida Gama Suplente: Eliane Rolim Florentin
18. Universidade Federal da Paraíba – UFPB	Titular: João Andrade da Silva Suplente: Ana Luiza Mattos Braga
19. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG	Titular: Marcelo Jorge Cavalcanti de Sá Suplente: José Luiz Ferreira

ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Ação Evangélica Social - ACEV	Titular: Nathalya Xavier Silva Suplente: Umbirajara Ozório da Silva
2. Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afro Descendentes – AACADE	Titular: Francimar Fernandes de Sousa Zadra Suplente: Maria Ivanise Gonçalves de Lima

3. Articulação do Semi-Árido -ASA	Titular: José Waldir de Sousa Suplente: Valber Almeida de Matos
4. Associação de Cidadania, Inclusão Social - ACIS	Titular: Josefa Maria da Conceição Pereira Suplente: Maria Jansa Amâncio
5. Associação de Lideranças, Organizações, Agricultoras Familiares do Cariri Paraibano – CASACO.	Titular: Maria Célia Araújo Suplente: Francineide Barbosa de Oliveira
6. Associação de Pescadores e Marisqueiras Renascer III	Titular: José Gomes da Cruz Suplente: Maria José de Souza Santos
7. Associação dos Pastores do Estado da Paraíba – APEP	Titular: Estevão Domingos de Oliveira Neto Suplente: Fausto Benedito Ribeiro Filho
8. Cáritas Brasileira – Estado da Paraíba	Titular: Luciene Martins Ferreira da Silva Suplente: Rondinelly Gomes de Medeiros
9. Central Única dos Trabalhadores - CUT	Titular: José de Arimatéia Rodrigues França Suplente: Luiz Silva
10. Centro de Apoio às Atividades Populares – Portais dos Movimentos Sociais - CAAP	Titular: Patrícia de Melo Martins Suplente: Raymundo de Carvalho Menezes Neto
11. Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN	Titular: Francisco Carlos Bezerra Martins Suplentes: Katia Cristine de Santana
12. Comissão Pastoral da Terra – CPT	Titular: Vanúbia Martins de Oliveira Suplente: Francisco Jossé Alves Bezerra
13. Comitê de Entidades de Combate a Fome e Pela Vida - COEP	Titular: Marçal José Cavalcanti Silva Suplente: Maria Alves Dantas Cordeiro
14. Povos Tradicionais de Terreiros	Titular: Lúcia de Fátima Batista de Oliveira Suplente: Leonardo Flari Manera
15. Comunidade Quilombolas CECNEQ	Titular: Geilsa Roberto da Paixão Suplente: Gilmar Valentim da Silva
16. Conselho Regional de Nutricionista - 6ª Região	Titular: Luciana Maria Martinez Vaz Suplente: Manse de Lourdes Lucena Rodrigues
17. Conselho Regional de Serviço Social - 13ª Região - Paraíba	Titular: Eliana Ferreira Garcia Suplente: Rosângela Costa Assunção
18. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba - FAEPA	Titular: Eudete Faria Petelinkar Pereira Suplente: Domingos de Lehs Filho
19. Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP	Titular: Rayanne Andrade Oliveira Suplente: Maria de Lourdes Olinto
20. Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP	Titular: José Cassimiro de Lima Suplente: Marcelo Augustos Salemi Krau
21. Federação do Comércio do Estado da Paraíba – Fecomércio	Titular: José Marconi Medeiros de Souza Suplente: Antônio Lima Simões
22. Federação Paraibana de Associações Comunitárias – FEPAC	Titular: Marcelo Melo da Silva Suplente: Edson Cruz da Silva
23. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG	Titular: José Agnaldo da Silva Suplente: Cleide Araújo
24. Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar	Titular: Zilma Rubia Maximiano Suplente: Renato Cezar Medeiros Bomfim
25. Fórum Estadual para Economia Solidária	Titular: Aires Umberto Vieira Suplente: Maria Auxiliadora de Almeida Barros
26. Fórum Paraibano de Promoção da Igualdade Racial – FOPPIR	Titular: Fátima Solange Cavalcante Suplente: Verônica Lourenço da Silva
27. Movimento do Espírito Lilás - MEL	Titular: Carlos Antonio Maurício Garcia Suplente: Luciano Bezerra Vieira
28. Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB	Titular: Osvaldo Bernardo da Silva Suplente: Edson da Silva
29. Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST	Titular: Adarlam Tadeu da Silva Suplente: José Roberto da Silva Lira

30. Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM	Titular: Joel Andre Soares Rodrigues Suplente: Telma Maria Pereira da Silva
31. Movimento Negro Organizado da Paraíba – MNOBP	Titular: Renilda Bezerra de Albuquerque Suplente: Carlos Roberto Albuquerque Alves
32. Movimento Terra Trabalho e Liberdade - MTL	Titular: Sidney de Oliveira Silva Suplente: Adeilton Santos Silva
33. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB	Titular: Ivan Maria Fernandes Kurisu Suplente: Anna Caroline Lopes C. Lima
34. Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCEB/PB	Titular: André Pacelli Bezerra Viana Suplente: Agostinho dos Santos
35. Pastoral da Criança	Titular: Irma Rodrigues da Silva Suplente: Mana das Graças da Silva
36. Pólo Sindical e das Organizações de Agricultura Familiar da Borborema - POAB	Titular: Maria Leônia Soares da Silva Suplente: Maria Gizelda Bezerra Lopes
37. Província Eclesiástica da Paraíba	Titular: Aldenora Pereira da Silva Suplente: José Augusto de Moraes
38. Representantes dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba	Titular: Sandro Gomes Barbosa Suplente: Natália Rodrigues Lima

ENTIDADES OBSERVADORAS

1. Banco do Brasil S/A	Titular: Rafaela Albieri Pereira Suplente: Alcione Marilach de Medeiros
2. Banco do Nordeste do Brasil S/A	Titular: Izidro Soares Barreiro Junior Suplente: Aluisio de S. Freitas
3. Caixa Econômica Federal - CEF	Titular: Flan Ferreira de Miranda: Suplente: Leda Maria Adrade de Menezes
4. Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento SFA/PB	Titular: Lúcio Aurílio Braga Matos Suplente: Dalmo Oliveira da Silva
5. Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Social Sustentável do Litoral Norte Paraibano - CONSAD	Titular: José Nicácio Silva Moura Suplente:
6. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	Titular: Alsem Augusto de Araújo: Suplente: Jose Rinaldo de Souza
7. Rede Estadual de Colegiados Territoriais da Paraíba	Titular: Marcia Dornelles Suplente:
8. Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba	Titular: Kelly Cristina Mumz de Medeiros Suplente: Susy Mary Souto de Oliveira
9. Fórum Estadual de Mulheres do Campo e da Cidade	Titular: Viviane Domingos Pereira: Suplente: Maria Madalena de Medeiros
10. HEIFER Internacional BRASIL/ARGENTINA	Titular: Marlene Nascimento Melo Suplente: Olga Lúcia Matos


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 497/GS/SEAD

João Pessoa, 08 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.036.545-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **HELBER DARLAN DE ALENCAR SILVA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 173.487-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 498/GS/SEAD

João Pessoa, 08 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições

que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.036.541-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUCINEIDE FABIA RODRIGUES LOPES**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 84.809-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 499/GS/SEAD

João Pessoa, 08 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.036.556-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CILEDA FIGUEIREDO COUTINHO**, do cargo de Assessor p/ Assuntos de Administração Geral, matrícula n.º 88.958-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 500/GS/SEAD

João Pessoa, 08 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.036.488-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROSEJANE CRISTINA DE ALMEIDA COSTA DE OLIVEIRA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 172.417-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 501/SEAD.

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 16 de outubro de 2012, que colocou à disposição da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, o servidor **ELY PORTO BEZERRA**, matrícula nº 163.855-6, objeto do Processo nº 12032886-1, constante na Resenha nº 104/2012.

PORTARIA Nº 502/SEAD.

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12032336-2,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **CICERO PEDROZA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 166.064-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UFPB, no período de setembro de 2012 a setembro de 2014, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 503/SEAD.

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12035537-0,

RESOLVE autorizar a cessão para a Associação dos Agentes Fiscais de Mercadoria em Trânsito do Estado da Paraíba – AAFEP, do servidor **KENNEDY COSTA OLIVEIRA**, matrícula nº 80.790-7, lotado na Secretaria de Estado da Receita, no período de março de 2012 a março de 2014, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 504/SEAD.

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no processo nº 12034920-5,

RESOLVE para fins de regularização funcional, autorizar a permanência no Governo do Estado do Rio Grande do Sul - RS, da servidora **ROSEMARY MACHADO TEIXEIRA**, matrícula nº 127.505-4, lotada na Secretaria de Estado da Receita, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Governo do Rio Grande Sul, na forma do art. 90, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 505/SEAD.

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12033768-1,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Fagundes/PB, da servidora **MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula nº 88.484-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 506/SEAD.

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12033190-0,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB, do servidor **FRANCISCO ALVES DE MACENA**, matrícula nº 74.796-3, lotado na Secretaria de Estado da Receita, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 507/SEAD.

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12033192-6,

RESOLVE autorizar a permanência na Câmara Municipal de cajazeiras/PB, do servidor **ANTONIO MOACIR LEITE DE MENEZES FILHO**, matrícula nº 96.528-6, lotado na Secretaria de Estado da Receita, até ulterior deliberação.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 363/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 05 / 11 / 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.051.159-2	BERTOLINO DA COSTA AGRA FILHO	078.454-1	1965/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.030.343-4	MARINEVES FERREIRA DOS SANTOS	081.623-0	1960/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.709-5	ELIANE ARAUJO BRITO	090.120-2	1966/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.021.312-5	JOSE NOIRTON MAIA LEITE	092.865-8	1972/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.705-2	FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR	094.944-2	1971/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.037.531-6	JULIO KALIL DE OLIVEIRA MARQUES	140.175-1	1975/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.014.901-0	SEVERINA CESARIA DE ASSIS	149.692-1	1955/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.022.777-5	NAPOLEÃO VITAL MOREIRA	151.723-6	1969/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.022.322-2	HERBET BUSTORFF FEODRIPPE BELTRÃO	158.462-6	1968/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.007.617-6	JOÃO TIMOTEO DE SOUSA NETO	158.577-1	1977/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.009-1	LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA SOARES	163.507-7	1942/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.032.750-3	HERBET FERREIRA DE VASCONCELOS	167.284-3	1964/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.036.011-0	MARIA CLEIDE DA SILVA	168.022-6	1973/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.035.653-8	OLAVIO URQUIZA HERCULANO	171.190-3	1967/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.023.122-1	MUCIO SOARES DINIZ	171.786-3	1974/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.003.764-0	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	512.436-1	1976/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº. 700/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 08/11/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
12.025.214-7	SES	161.016-3	DANNIELLY EULINA TORRES PEREIRA

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

<input checked="" type="checkbox"/>	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	Nº da Resenha: 667-2012
<input checked="" type="checkbox"/>	Secretaria de Estado da Administração	
<input checked="" type="checkbox"/>	Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva	07/08/2012
<input checked="" type="checkbox"/>	Concessão de Direitos e Vantagens	

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos:

Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Órgão => SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
9288888	PRESTADOR DE SERVIÇO	ANA PAULA ALVES DE MATOS	15	01/08/2012	18/08/2012
Órgão => SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO					
Tipo de Licença => Licença p/ Acompanhar Pessoa da Família					
1345991	EFETIVO	EDVANIRA VICENTE FERREIRA	30	01/08/2012	31/08/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
987853	EFETIVO	SANDRA HELENA DE ARRUDA FONTES	60	30/07/2012	28/09/2012
Órgão => SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1310941	EFETIVO	ANTONIA FREIRE DE ARAUJO	60	11/07/2012	09/09/2012

		BARRETO			
1299271	EFETIVO	MARIETA IDALINA FEITOSA	45	28/07/2012	11/09/2012
854221	EFETIVO	MARCELO DAS NEVES MONTEIRO	90	05/08/2012	09/11/2012
6508391	EFETIVO	SEVERINA CALDINO DA SILVA	15	24/07/2012	08/08/2012
6866771	EFETIVO	MARCIA CRISTINA NUNES ALVES	15	24/07/2012	08/08/2012
1362119	EFETIVO	MARIA MARILENE DE SOUSA MELO	60	02/08/2012	01/10/2012
6972195	EFETIVO	VERA LUCIA DA SILVA	15	24/07/2012	08/08/2012
820300	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO DE LACERDA MARQUES	15	26/07/2012	10/08/2012
1361139	EFETIVO	MARIA JOSE MOTA	60	31/07/2012	29/09/2012
1302426	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS	8	31/07/2012	08/08/2012

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

1410750	EFETIVO	ELISANGELA DE SOUZA FREITAS	30	06/08/2012	05/09/2012
806301	EFETIVO	JOSE DE ARIMATEIA CARNEIRO DA SILVA	90	29/07/2012	27/10/2012
1314963	EFETIVO	EDILUZE DANTAS DE ASSIS SOUZA	90	27/07/2012	25/10/2012
903728	EFETIVO	JOSE RENÉ DIAS DE MEDEIROS	60	26/07/2012	24/09/2012
1436635	EFETIVO	LUIZ MARIA GIPRIANO DOS SANTOS	60	01/08/2012	30/09/2012
1455583	EFETIVO	DIVANIA FERREIRA DA SILVA	30	30/07/2012	28/08/2012
1300792	EFETIVO	JOAO JOSE BARBOSA	90	06/08/2012	04/11/2012

Órgão => SEC. EST. SAUDE

Tipo de Licença => Licença Maternidade

1618741	EFETIVO	ARETIA FERREIRA PESSOA	160	07/08/2012	03/02/2013
---------	---------	------------------------	-----	------------	------------

Tipo de Licença => Licença p/ Acompanhar Pessoa da Família

1680862	EFETIVO	ANUNCIADA ROBERTO DASTOS DA SILVA MELO	30	02/08/2012	01/09/2012
---------	---------	--	----	------------	------------

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

1491261	EFETIVO	JOSE CARLOS DA SILVA	60	04/08/2012	03/10/2012
1481274	EFETIVO	ANA VALERIA DE ALMEIDA PEREIRA	90	21/07/2012	19/10/2012
1674146	EFETIVO	AMANDA DE CASSIA FERREIRA GOMES	6	19/07/2012	26/07/2012
706486	EFETIVO	JOSADETE DE CARVALHO LOPES	30	28/07/2012	27/08/2012

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

1484435	EFETIVO	DINORA TELES PEREIRA	90	31/07/2012	29/10/2012
---------	---------	----------------------	----	------------	------------

Órgão => SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

1044206	EFETIVO	RENATO SILVA FERREIRA ROSA	30	30/07/2012	28/08/2012
---------	---------	----------------------------	----	------------	------------

<input checked="" type="checkbox"/>	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	Nº da Resenha: 668-2012
<input checked="" type="checkbox"/>	Secretaria de Estado da Administração	
<input checked="" type="checkbox"/>	Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva	09/08/2012
<input checked="" type="checkbox"/>	Concessão de Direitos e Vantagens	

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos:

Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Órgão => SEC. EST. GOVERNO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1283677	EFETIVO	MARIO CARDOSO DA SILVA	90	12/08/2012	10/11/2012
Órgão => SEC. EST. ADMINISTRACAO					
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
934428	EFETIVO	SOLANGE CASTANHOLA LIRA MOURA	60	15/07/2012	13/09/2012
Órgão => SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					

803715	EFETIVO	WANDERNEIDE FORMIGA DO NASCIMENTO	15	06/08/2012	21/08/2012
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença					
798096	EFETIVO	MARIA GRACILETE DA SILVA LIMA BATISTA	90	12/08/2012	10/11/2012
Órgão => SEC. EST. DESENV. AGROPEC. PESCA					
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença					
944475	EFETIVO	SILVANA PATRICIA DE CARVALHO LIMA	45	16/07/2012	30/08/2012
Órgão => SEC. EST. DESENV. VIMENTO HUMANO					
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde					
1336258	EFETIVO	GEUZA HELENA SOARES	30	30/07/2012	29/08/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
1379950	EFETIVO	MADIA LUCIA CASTOR NOBREGA	90	01/08/2012	30/10/2012
Órgão -> SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA					
Tipo de Licença => Licença Maternidade					
6492428	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARCELA KELLE DE VASCONCELOS	180	26/07/2012	22/01/2013
1598497	EFETIVO	MARILENE PAIVA DA SILVA	180	19/07/2012	15/01/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1655248	EFETIVO	LAERCIO DA SILVA SOUSA	60	03/08/2012	02/10/2012
1417797	EFETIVO	MARIA EDNAMAR COELHO DE SOUSA	60	27/10/2011	26/12/2012
1424483	EFETIVO	MILTON FERREIRA DE MELO	60	31/07/2012	29/08/2012
8846258	EFETIVO	MICHELE FELIX DO NASCIMENTO	15	26/07/2012	10/08/2012
1422014	EFETIVO	ZEFERINA DANTAS E RODRIGUES DE LIMA	30	20/07/2012	18/08/2012
1141835	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO ALVARENGA DE LIMA	30	03/08/2012	02/09/2012
1429019	EFETIVO	EDILEUSA VIRGINIO LINS RODRIGUES	60	29/07/2012	27/09/2012
1378112	EFETIVO	MARIA MARIENE DA SILVA	60	02/08/2012	01/10/2012
693851	EFETIVO	MARIA DE LOURDES CASSIANO LIMA DA SILVA	30	01/08/2012	31/08/2012
1315439	EFETIVO	MARIA GISELE BRANJA(ARAUJO	30	05/08/2012	04/09/2012
1223704	EFETIVO	SEVERINA SELMA DA SILVA COSTA	30	25/07/2012	24/08/2012
718050	EFETIVO	ALEXANDRE MANOEL DE ARAUJO	80	23/07/2012	21/09/2012
6909442	EFETIVO	FRANCISCA ROSA DE JESUS	15	27/08/2012	12/07/2012
741795	EFETIVO	MILTON FERREIRA DE MELO	60	31/07/2012	29/09/2012
6864961	EFETIVO	POLIANA PATRICIA FERREIRA ARAUJO	180	06/08/2012	02/02/2013
1337866	EFETIVO	LINDAURIA ARAUJO DOS SANTOS	30	31/07/2012	30/08/2012
1411293	EFETIVO	MARIA LUCIA GOMES SEVERO	80	02/08/2012	01/10/2012
6678068	EFETIVO	EVILANIA KIERVE ALEXANDRE JUNQUEIRA	180	19/07/2012	15/01/2013
6458335	EFETIVO	ALINE CRISTINA DA SILVAS PONTES	15	31/07/2012	15/08/2012
1346962	EFETIVO	DIANA PINHEIRO DA SILVA	60	26/07/2012	24/09/2012
1359987	EFETIVO	AUCIO AGAMCNON ALVES TAVARES	60	04/08/2012	03/10/2012
1195735	EFETIVO	MARIA DA GILORIA SILVA	60	07/08/2012	08/10/2012
1067788	EFETIVO	HELENA GOUVEIA DE SA	15	06/08/2012	21/08/2012
1316656	EFETIVO	MARILENE DE HOLANDA ALBUQUERQUE	45	03/08/2012	17/09/2012
1417681	EFETIVO	TERESA CRISTINA GONCALVES FERREIRA	60	03/08/2012	02/10/2012
638	PRESTADOR DE SERVIÇO	DAMAGIA PEREIRA DA SILVA BARBOSA	15	26/07/2012	10/08/2012
1428039	EFETIVO	VILMA HENRIQUES DE ANDRADE SILVEIRA	60	07/08/2012	06/10/2012
1314467	EFETIVO	DULCE CLEIDE DOS SANTOS TORRES	90	30/07/2012	28/10/2012
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença					
961043	EFETIVO	MARIA DO ROSARIO VELOZO ANDRADE	90	31/07/2012	29/10/2012
842265	EFETIVO	LIGIA DE ANDRADE SOUSA	30	27/07/2012	26/08/2012
917982	EFETIVO	CARLOS ANTONIO MENDES NOBREGA	90	03/08/2012	01/11/2012
1418653	EFETIVO	DILCELE NUNES CAVALCANTE	90	25/07/2012	23/10/2012
1307312	EFETIVO	MARIA JAUTANICE DE SOUSA	30	26/07/2012	25/08/2012
		FFFF			
1288471	EFETIVO	ELIETE FRANCISCA DA SILVA	90	31/07/2012	29/10/2012
1304691	EFETIVO	CILKA FARIAS TARCINO MACEDO	60	18/07/2012	16/09/2012
1571079	EFETIVO	HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO	90	07/08/2012	05/11/2012
1437721	EFETIVO	VIRGINIA MARIA ALENCAR RAMALHO	90	06/08/2012	03/11/2012
1452011	EFETIVO	ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO	60	31/07/2012	20/09/2012
1162217	EFETIVO	BEATRIZ NOEMIA ARAUJO DA COSTA	30	08/08/2012	07/09/2012
Órgão => SEC. EST. RECEITA					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1469223	EFETIVO	ISABEL JOSELITA BARBOSA DA ROCHA ALVES	60	06/08/2012	05/10/2012
1595440	EFETIVO	PEDRO GUNDES SANTOS CARDOSO	90	07/08/2012	05/11/2012
985413	EFETIVO	MARYLAND CAVALCANTI DE CARVALHO	60	04/08/2012	03/10/2012
1457438	EFETIVO	WALDIR GOMES FERREIRA	90	01/08/2012	30/10/2012
Órgão -> SEC. EST. SAUDE					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1679341	EFETIVO	DANIELA GINTIA DE AZEVEDO DANTAS	30	26/07/2012	25/08/2012
1096648	EFETIVO	MIRIAM PESSOA DE MELO	30	07/08/2012	06/09/2012
715034	EFETIVO	MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA	20	01/08/2012	21/08/2012
9999116	EFETIVO	VALLI FINE VIANA DA COSTA	15	23/07/2012	07/08/2012
808482	EFETIVO	MARLUCE ALVES DE AGUIAR	60	27/08/2012	28/10/2012
803851	EFETIVO	LIEGE DE ALBUQUERQUE CAMPOS	45	06/08/2012	20/09/2012
1601296	EFETIVO	PRISCILLA KAREN DE OLIVEIRA SA B COSTA	15	31/07/2012	15/09/2012
1616903	EFETIVO	SUEDLEN DE OLIVEIRA BRITO CAVALCANTI	60	30/07/2012	28/09/2012
987930	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA COSTA	90	31/07/2012	29/10/2012
1615131	EFETIVO	GISELE SANTANA PEREIRA CARRIRO	30	02/07/2012	01/08/2012
1610414	EFETIVO	JOSILANE DOS SANTOS	30	20/07/2012	28/08/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
917508	EFETIVO	FERNANDA MARIA MOREIRA DE VASCONCELOS	30	26/07/2012	24/08/2012
1497642	EFETIVO	MARIA DAS NEVES PEREIRA DOS SANTOS	90	26/07/2012	24/10/2012
Órgão => SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL					
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde					
1344919	EFETIVO	ANGELA MARIA SOUZA DA SILVA	30	30/07/2012	29/08/2012
983403	EFETIVO	ANA CRISTINA DOS SANTOS	12	30/07/2012	11/09/2012
1562517	EFETIVO	OLIVEIRA FRANCISCA MARIA FELIX DE LYRA	10	30/07/2012	09/08/2012
736441	EFETIVO	MARIA JOSÉ TARCINO DE ARAUJO JACINTO	15	07/08/2012	22/08/2012
685	EFETIVO	SANDRA SIMONE FREITAS RODRIGUES	60	01/08/2012	30/09/2012
1250908	EFETIVO	ALZENADO MACEDO COSTA	60	01/08/2012	30/09/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
910279	EFETIVO	LAZARO LOPES DA SILVA	90	31/07/2012	29/10/2012
1168867	EFETIVO	MARIA DE FATIMA CHAVES SANTOS DE ARAUJO	90	08/08/2012	04/11/2012
1355571	EFETIVO	SEVERINO DOS RAMOS REGO FILHO	90	31/07/2012	29/10/2012
GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA					
Nº da Resenha: 669-2012					
Secretaria de Estado da Administração					
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva					
Concessão de Direitos e Vantagens					
10/08/2012					
O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,					
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:					

Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Órgão -> SEC. EST. ADMINISTRACAO					
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde					
737011	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO	30	01/07/2012	31/07/2012
799335	EFETIVO	MARIA DE LOURDES GOMES DE LIMA	15	08/08/2012	23/08/2012
Órgão => SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1349341	EFETIVO	LUIZ CARLOS DA SILVA	90	03/08/2012	01/11/2012
Órgão -> SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1358791	EFETIVO	MARIA CAVALCANTE DA SILVA	90	08/08/2012	06/11/2012
Órgão => SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA					
Tipo de Licença => Licença Maternidade					
8624575	EFETIVO	RENATA NUNES MARTINS	180	09/08/2012	05/02/2013
Tipo de Licença => Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
934798	EFETIVO	DAMIANA ALVES FEITOSA	30	23/07/2012	22/08/2012
927937	EFETIVO	MARIA IVALDETE DE QUEIROZ IIRFRAI	30	09/07/2012	08/08/2012
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1724029	EFETIVO	MARIA DAS DORES SAMPAIO NOVAES MAYER	30	16/07/2012	15/08/2012
1443551	EFETIVO	ARISIEDA BATISTA BERTO LEAL	60	04/07/2012	02/09/2012
878898	EFETIVO	JANEIDE OLIVEIRA DE FRANCA SILVA	30	06/08/2012	05/09/2012
1263153	EFETIVO	HOSANILDA BEZERRA XAVIER	30	01/08/2012	31/08/2012
21912603	EFETIVO	CARLOS CILVANDO FEITOSA SIMOES	90	19/07/2012	17/10/2012
1437020	EFETIVO	NILCEA DE ARAUJO SILVA	30	02/08/2012	01/09/2012
1431048	EFETIVO	ANTONIA ALVES BEZERRA	60	04/07/2012	02/09/2012
1119913	EFETIVO	SARLENE FERNANDES	60	01/08/2012	30/09/2012
935603	EFETIVO	MARCILEIDE FERREIRA DA SILVA ALCANTARA	60	11/07/2012	09/09/2012
6422381	PRESTADOR DE SERVIÇO	ROSEMARY DOS SANTOS ROCHA	15	23/07/2012	07/08/2012
860811	EFETIVO	ARISLEDA BATISTA BERTO LEAL	60	04/07/2012	02/09/2012
1340662	EFETIVO	JOSELIA DE PAULO SILVA	60	29/07/2012	27/09/2012
Tipo de Licença => Prorrogação Licença					
947725	EFETIVO	MARIA DA PAZ BATISTA GONCALVES	90	09/07/2012	07/10/2012
1326953	EFETIVO	VERTUOSA DE LOURDES DE SOUZA BEZERRA	60	09/07/2012	07/09/2012
1130790	EFETIVO	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	30	09/07/2012	08/08/2012
Órgão => SEC. EST. RECEITA					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
759937	EFETIVO	GENIVAL MAQUILAS DA SILVA	60	08/08/2012	07/10/2012
Órgão => SEC. EST. SAUDE					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
1627830	EFETIVO	GEDIENE MARIA DA SILVA	30	07/08/2012	06/09/2012
748137	EFETIVO	MARIZETE GOMES DA SILVA	90	08/08/2012	06/11/2012
972169	EFETIVO	MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA	30	31/07/2012	30/08/2012
1604888	EFETIVO	DANIELLE ALVES BORDA	7	08/08/2012	15/08/2012
964948	EFETIVO	RICARDO AUGUSTO DE ABRANTES GONCALVES	90	09/08/2012	07/11/2012
<p>GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha: 674-2012</p> <p>Secretaria de Estado da Administração Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens 08/08/2012</p> <p>O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS.</p>					

Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:					
Órgão -> SEC. EST. ADMINISTRACAO					
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença					
966053	EFETIVO	SUMAIA ANIS HAMAD EL TIMANI CALAZANS	60	01/08/2012	30/09/2012
Órgão -> SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.					
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde					
972360	EFETIVO	MARCONILA CESAR DE SOUZA	30	17/07/2012	16/08/2012
Órgão -> SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO					
Tipo de Licença => Licença Maternidade					
9051984	PRESTADOR DE SERVIÇO	EDNA SILVIA PEREIRA BORBA	180	01/08/2012	28/01/2013
Órgão -> SEC. EST. EDUCACAO E CULTURA					
Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família					
843466	EFETIVO	ELLEN CHRISTINE DE MEDEIROS BORGES ARAUJO	60	27/06/2012	26/08/2012
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
9000623	EFETIVO	MARIA IVONETE DUARTE	15	13/02/2012	28/02/2012
1498166	EFETIVO	MARIA CLEONICE ALVES CASSIMIRO	60	30/05/2012	29/07/2012
837024	EFETIVO	REGINALDO GOMES DE MELO	60	25/07/2012	23/09/2012
1416910	EFETIVO	COSMA DE ALMEIDA FREITAS	60	13/02/2012	12/04/2012
924571	EFETIVO	FRANCISCA LOPES FRADE	90	30/07/2012	28/10/2012
1416278	EFETIVO	EUZIA DANTAS DOS SANTOS	30	26/07/2012	25/08/2012
1433709	EFETIVO	MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FERREIRA	60	06/08/2012	05/10/2012
6663563	EFETIVO	MOEMA LUCIA ESTRELA FERNANDES	15	13/02/2012	28/02/2012
6929699	EFETIVO	INALDA SATURNINO DA COSTA	30	30/07/2012	29/08/2012
855804	EFETIVO	MARIA DE FATIMA ALEXANDRE GONCALVES	30	13/02/2012	13/03/2012
1309811	EFETIVO	MARIA APARECIDA DA SILVA	30	07/08/2012	06/09/2012
1418098	EFETIVO	MARIA ONELIA COSTA DE OLIVEIRA	60	11/08/2012	10/10/2012
1449389	EFETIVO	ANA LAURA VIEIRA RIBEIRO	30	08/08/2012	07/09/2012
998513	EFETIVO	VERANI GOMES DA SILVA	15	03/08/2012	18/08/2012
1417398	EFETIVO	SILVANA MOREIRA CARTAXO DE ANDRADE	30	13/02/2012	13/03/2012
1417304	EFETIVO	LOURIVAL LACERDA DE ALENCAR	30	13/02/2012	13/03/2012
855804	EFETIVO	MARIA DE FATIMA ALEXANDRE GONCALVES	30	08/08/2012	07/09/2012
708399	EFETIVO	LUIZ IMPERIANO DA COSTA	10	02/08/2012	12/08/2012
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença					
856495	EFETIVO	MARIA EDILENE DE ANDRADE	30	23/07/2012	22/08/2012
1306450	EFETIVO	JOAO CARLOS DUARTE DE LIMA	60	24/07/2012	22/09/2012
885754	EFETIVO	ERIZALBA FERREIRA DA COSTA	30	27/07/2012	26/08/2012
1143719	EFETIVO	JOSE WELLINGTON VIANA	90	17/07/2012	16/10/2012
1130790	EFETIVO	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	30	08/08/2012	08/07/2012
Órgão => SEC. EST. PLANEJAMENTO E GESTAO					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
869473	EFETIVO	VALDES CUNHA CAVALCANTI FILHO	20	26/07/2012	15/08/2012
Órgão -> SEC. EST. RECEITA					
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde					
1010557	EFETIVO	SEBASTIAO FERREIRA VASCONCELOS	30	04/06/2012	04/07/2012
813338	EFETIVO	GERALDO ANTONIO DIAS PINTO	60	30/07/2012	28/09/2012
Órgão -> SEC. EST. SAUDE					
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde					
797065	EFETIVO	JOSE FERREIRA NETO	10	31/07/2012	10/08/2012
835714	EFETIVO	FRANCISCA FERREIRA DE ANDRADE	60	13/07/2012	11/09/2012
Órgão => SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL					
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde					
736872	EFETIVO	MARIA SOCORRO DA SILVEIRA	90	27/08/2012	25/11/2012
970743	EFETIVO	RONALDO DE LIRA RANGEL	15	31/07/2012	15/08/2012

RESENHA Nº 060-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 09/11/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 15.07.81 e tendo em vista os registros da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE AVOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	MATRÍCULA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	MUNICIPAL
SEC	1209-217-9	96.522-3	FRANCISCO ANTONIO DE FIGUEIREDO	0	0	0
SP-III/A	12028521-2	1.02.0011	FRANCISCO DE ASSIS ROSCANI DE BRITO	0	0	0
SEE	12030-286-1	1.13.3734	FRANCA ROSELIANE DA SILVA	0	0	0
SP-I	12.032.568-4	96.851-7	JOSEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	618	3	23
SP-II	12014047-8	108.821-7	LUBIANE LINDA DA SILVA	0	3	246
SEE	12027339-9	95.071-2	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	0	3	122
SP-II	1500-591-9	02.00118	LEIDYACI FERREIRA ROCHA	0	3	164

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 836-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 09/11/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 15.07.81 e tendo em vista os registros da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE AVOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	MATRÍCULA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	MUNICIPAL
SEC	12027553-0	45.419-1	MARIA PINHEIRO ROCHA	0	0	413
SEE	1203-898-7	14.446-2	MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTI SOARES	0	0	213
SP-III	1701-0384-0	43.896-8	MARILIA VAZ FERREIRA VAZ	0	0	212
SEC	12050-134-1	22.787-2	MARIA JOSE FERREIRA FERREIRA	0	0	174
SEC	12014722-0	42.803-3	MARIA LIDIA DE OLIVEIRA PINHO	0	0	243
SP-III	116.16260-0	79.700-7	TEREZINHA DE QUEIROZ SOUZA	0	0	112

PUBLIQUE-SE

Ana Beatriz D. S. Cruz
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado
 do Desenvolvimento Humano

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPI

PORTARIA Nº 006/2012/GS

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPI, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, Do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56 e do Decreto Estadual nº 15.826/93, resolve:

Regulamentar a Loteria Tradicional na modalidade Mista, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO BILHETE LOTÉRICO TRADICIONAL

Art. 1º O Bilhete Lotérico Estadual, denominado SUA SORTE TODO DIA, será um concurso lotérico na modalidade Loteria Tradicional, promovido e explorado diretamente pela Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPI, de segunda-feira a sábado, ficando o domingo a critério da Superintendência da LOTEPI, obedecendo às seguintes regras básicas:

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º A habilitação da pessoa física ou jurídica, como Licenciado, para a comercialização do jogo "Bilhete Lotérico Tradicional" se dará por meio de cadastramento prévio.

Art. 3º O Cadastramento será feito mediante ao atendimento, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

- I- Preenchimento de requerimento em modelo fornecido pela LOTEPI;
- II- Apresentação de original ou cópia autenticada por autoridade competente de:
 - a)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b)-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - c)-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d)-Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
 - e)-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a comercialização/exploração de cartões lotéricos;
 - f)-Comprovante de pagamento de taxa de localização à prefeitura municipal competente;

g)-CPF, CI e comprovante de residência dos sócios/diretores;

h)-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

i)-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j)-Certidão de antecedentes criminais a demonstrar idoneidade da pessoa física, dos sócios/diretores e representantes legais;

k)-Fornecer à LOTEPI a relação dos pontos de venda e vendedores, constando endereço completo e atualizá-la permanentemente.

III- Opção da modalidade de garantia:

a)-Caução em moeda corrente do país, conforme tabela comercial da LOTEPI.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à LOTEPI a regulamentação, controle do funcionamento, fiscalização, credenciamento e autorização da Loteria Tradicional no Estado da Paraíba.

CAPÍTULO IV

EMISSION DE BILHETES

Art. 5º O Bilhete Lotérico Tradicional será sempre nominal.

Art. 6º A emissão dos Bilhetes será em lotes em conformidade com tabela comercial da LOTEPI.

Parágrafo único - Será permitida a emissão de Lotes adicionais em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º O Agente Lotérico Licenciado deverá ser capaz de receber em uma única entrega a totalidade de Bilhetes Lotéricos estipulado na tabela comercial da LOTEPI.

Art. 8º A confecção e impressão dos bilhetes são de responsabilidade da Loteria do Estado da Paraíba e será feita por meio de gráfica contratada para esse fim.

§1º Os bilhetes lotéricos conterão número, letras ou símbolos encobertos, serão confeccionados com impressão frente e verso, mediante sistema computadorizado e sob condições de segurança que garantam sua inviolabilidade.

§2º Os bilhetes consignarão as combinações que propiciarão as premiações, de acordo com o Plano de Jogo emitido.

Art. 9º O prazo de validade dos bilhetes lotérico será mensal e descrito no Bilhete.

CAPÍTULO V

DO SORTEIO

Art. 10º - Os sorteios serão realizados na sede da LOTEPI, por meio de um conjunto de 04 (quatro) globos esféricos, carregados todos os 04 (quatro) com 10 (dez) esferas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove) cada, os números extraídos da esquerda para a direita formarão as dezenas, o qual ocorre da seguinte forma:

I - Serão extraídas dez dezenas por sorteio, as quais serão postas em exposição na sede da LOTEPI, divididas em duas colunas para melhor visualização do público;

II - Serão realizados 02 (dois) sorteios por dia, nos horários de 12:40 e 15:40 (de segunda a sábado), durante os quais haverá a extração de 10 (dezenas) em cada, de forma que ao final do dia se obtenha as 20 (vinte) dezenas que formam o resultado final do dia;

III - Caso não seja premiado nenhum bilhete, os prêmios do dia acumularão para o dia posterior;

IV - Não havendo bilhete(s) premiado(s) até o último dia do concurso, serão contemplado(s) o(s) bilhete(s) com o maior número de dezenas sorteadas dentre as 20 (vinte) dezenas extraídas, não podendo acumular a premiação para outro concurso.

CAPÍTULO VI

DA APOSTA

Art. 11º - A aposta será o conjunto de dezenas integrantes de um único bilhete, identificado e numerado mediante registro magnético computado eletronicamente em sistema próprio, de maneira que:

I - Cada bilhete possuirá um conjunto de 10 (dezenas), o qual concorrerá diariamente aos prêmios sorteados durante o concurso de validade do bilhete, sendo dispostas as suas dezenas em linhas correspondentes a cada dia do concurso, ocorrendo sorteio no domingo as dezenas serão as mesmas existentes no bilhete, também possuirá cada bilhete um cupom destacável cujo apostador deverá preencher e entregar nos postos autorizados para concorrer aos prêmios promocionais do último sorteio do concurso;

II – Conforme o inciso anterior, cada bilhete terá a chance de concorrer a todos os sorteios ocorridos no concurso, todavia, o mesmo bilhete só poderá ser contemplado uma única vez, em sendo premiado não mais participará do sorteio.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 12º Será(ão) premiado(s) o(s) bilhete(s) que tiver(em) todas as suas 10 (dezenas) sorteadas durante o dia.

Art. 13º A premiação do concurso será impressa na face do bilhete lotérico.

Art. 14º Em caso de mais de um ganhador, o prêmio será rateado entre os mesmos.

Art. 15º No caso de uma dezena ser sorteada mais de uma vez durante o mesmo dia, a mesma só constará uma vez no bilhete, haja vista que não se repetem dezenas no mesmo bilhete.

Art. 16º Os ganhadores deverão comparecer à sede da LOTEP munidas do(s) bilhete(s) premiado(s) e de seus documentos pessoais, para o recebimento da premiação.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS

Art. 17º A entrega dos bilhetes lotéricos ao Agente Licenciado fica condicionada ao oferecimento de garantia equivalente ao preço total dos bilhetes lotéricos, suficiente para cobertura dos prêmios isentos de tributação na fonte pelo Imposto de Renda.

CAPÍTULO IX DA PUBLICIDADE

Art. 18º É de responsabilidade da LOTEP.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19º O Agente Licenciado, ao adquirir os bilhetes lotéricos, na forma dessa portaria, se compromete a manter atualizado seu cadastro, bem como todas as condições exigidas para o Licenciamento.

Art. 20º A Loteria do Estado da Paraíba poderá fiscalizar in loco os pontos de venda do Agente Licenciado.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 21º O Agente Licenciado que descumprir suas obrigações com a LOTEP estará sujeito a:

I- Advertência por escrito;

II- Ressarcimento à LOTEP em caso de eventuais prejuízos, na forma da lei.

III- Perda da Licença.

Parágrafo Único - A penalidade administrativa será precedida de notificação ao Agente Licenciado para, no prazo de 10 dias, apresentarem sua defesa por escrito.

Art. 22º Os Agentes Licenciados que praticarem atos em desacordo com os preceitos dessa Portaria e da administração pública sujeitam-se, além das penalidades administrativas previstas no artigo antecedente, à responsabilização civil e criminal que seu ato ensejar nos termos da lei.

Art. 23º Os casos omissos serão objeto de deliberação da LOTEP.

Art. 24º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2012.


ANTONIO FÁBIO SOARES CARNEIRO
Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3439

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de Outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981,

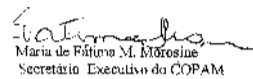
modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação da proposta de criação do Conselho Gestor da APA do Roncador.

DELIBERA:

Art. 1.º - O plenário do COPAM aprovou a criação do Conselho Gestor da APA do Roncador que abrange o municípios de Bananeiras, Borborema e Pípirituba na Paraíba, em anexo, o regulamento do Conselho.

O conselho gestor é um órgão colegiado, de caráter consultivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e correlatas à APA do Roncador.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima M. Moraes
Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farian Barbosa
Presidente Substituta do COPAM



SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO
DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

ANEXO

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o Capítulo V do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985 e trata dos Conselhos das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 27.204, de 06 de junho de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental Roncador e dá outras providências.

Art. 1º. Ao Conselho Gestor compete:

I – acompanhar a elaboração, implementação e revisões do Plano de Manejo da Unidade de Conservação;

II – propor as diretrizes e estratégias de ações para manutenção, proteção e conservação da APA do Roncador;

III – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental da região da APA com base na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV – receber denúncias feitas pela população das atividades degradadoras e poluidoras que ocorram dentro da APA do Roncador, diligenciando sua apuração e solicitando das autoridades fiscalização e providências cabíveis;

V – obter e repassar informações, como subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural da APA de Roncador;

VI – apoiar, articular e/ou promover a conscientização da população local e seus visitantes para o desenvolvimento sustentável, conservação da biodiversidade e do patrimônio natural através da educação ambiental formal e informal, dando ênfase aos atrativos naturais, históricos e culturais da APA de Roncador;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção da APA de Roncador;

VIII – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de planos e programas governamentais e projetos privados que possam interferir na qualidade ambiental da APA de Roncador;

IX – avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes na APA de Roncador, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI – opinar sobre a ocupação e uso do solo urbano, visando adequá-los às exigências do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

XII – acompanhar as emissões de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito da APA de Roncador que possam causar poluição e degradação ao meio ambiente;

XIII – responder a consulta sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Gestor da APA de Roncador será prestado pela SUDEMA, através da Coordenação de Estudos Ambientais.



SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO
DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

ANEXO

Art. 2º A estrutura administrativa do Conselho compreende:

- I. Presidência
- II. Secretária Executiva
- III. Plenário

§1º O Presidente do Conselho, e seu suplente, serão representantes da SUDEMA, formalmente designados.

§2º Caberá aos demais membros do Conselho a escolha da Secretária Executiva.

Art. 3º O Conselho Gestor será composto por membros de entidades do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público/ Governamental:

- a) 01 (um) representante técnico da SUDEMA titular ou Suplente;
- b) 01 (um) representante da UFPB Bananeiras titular ou Suplente;
- c) 01 (um) representante da EMATER titular ou Suplente;
- d) 01 (um) representante da EMEPA titular ou Suplente;
- e) 01 (um) representante da AESA titular ou Suplente;
- f) 01 (um) representante da CAGEPA titular ou Suplente;
- g) 01 (um) representante do Bombeiro Militar titular ou Suplente;
- h) 01 (um) representante da Polícia Florestal titular ou Suplente;
- i) 01 (um) representante da Prefeitura de Bananeiras titular ou Suplente;
- j) 01 (um) representante da Prefeitura de Borborema titular ou Suplente;
- k) 01 (um) representante da Prefeitura de Píripituba titular ou Suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil/ Não Governamental:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Borborema titular ou Suplente;
- b) 01 (um) representante do Sindicato de Píripituba ou Suplente;
- c) 01 (um) representante do Sindicato de Bananeiras titular ou Suplente;
- d) 01 (um) representante da SEBRAE titular ou Suplente;
- e) 01 (um) representante do Condomínio titular ou Suplente;
- f) 01 (um) representante da Associação de Caruatá titular;
- g) 01 (um) representante da Associação de Samambaia Suplente;
- h) 01 (um) representante da Associação de Goianduba titular;
- i) 01 (um) representante da Associação de Cumatã Suplente;
- j) 01 (um) representante da Casa do Turista Suplente;
- k) 01 (um) representante do Fórum de Turismo titular;
- l) 01 (um) representante da / AJAC titular;
- m) 01 (um) representante do Conselheiro / CBH-LN titular;

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades mencionados poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

Art. 4º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas instituições a que pertencem, assim como os demais representantes e convidados, sendo, posteriormente todos designados por ato do Diretor Superintendente da SUDEMA.

Art. 5º A função dos membros do Conselho é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem nenhuma remuneração.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente, sempre que convocado, pelo Presidente ou por mais de 50% dos seus membros.


SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

ANEXO

Art. 8º O não comparecimento do representante membro do Conselho a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 24 (vinte e quatro) meses, implica em a exclusão da entidade do Conselho Gestor.

Art. 9º. O Conselho Gestor poderá, sempre quando houver a necessidade de um embasamento técnico, recorrer a entidades ou técnicos de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, histórico e cultural.

Art. 10. O Conselho Gestor, uma vez instalado, disporá de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno e o submeter à apreciação da SUDEMA, que terá igualmente o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para análise e aprovação.

Art. 11. A instalação do Conselho Gestor, bem como a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação desta deliberação

DELIBERAÇÃO nº 3440

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 516ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e seu Art. 12, §1º, 2º e 3º;

Considerando a necessidade de o órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos de licenciamento ambiental;

Considerando que as atividades listadas são de micro e pequeno porte e com pequeno potencial poluidor;

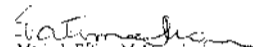
Considerando que algumas atividades listadas têm caráter coletivo e de cunho social e outros;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração e dá nova redação a *Norma Administrativa – 125 (NA – 125)* em anexo, que dispensa da obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades que lista.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima M. Norosine
Secretária Executiva do COPAM


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Presidente Substituta do COPAM


SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP

NA 125

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Norma Administrativa NA – 125: Dispensa do Licenciamento Ambiental para as atividades listadas.

01. OBJETIVOS

Estabelece a dispensa do Licenciamento Ambiental para empreendimentos que se enquadrem como sendo de micro ou pequeno porte e de pequeno potencial poluidor e outros.

02. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 1- Projetos de construção civil com um só pavimento, localizados na zona rural, com área de construção inferior 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), e sem a necessidade de instalações hidráulicas e sanitárias;
- 2- Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou posseiro apresente à SUDEMA uma declaração de que o material retirado da bacia hidráulica não será objeto de comercialização;
- 3- Construção de sistemas domiciliares construídas na zona rural;
- 4- Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem equipamentos de drenagem ou sistema de esgotamento sanitário.
- 5- Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes, desde que, o responsável pela atividade da queima ou incineração esteja devidamente licenciada e que as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário.
- 6 - Atividades de comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar.
- 7- Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência do Licenciamento Ambiental.

03. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá exigir o Licenciamento Ambiental.

Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3441

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de Outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

DELIBERA

Art. 1º - Homologar as licenças emitidas: **LO Nº 35/2011** - REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA. - SUDEMA - 2010-000137/TEC/LO-0056; **LI Nº 3057/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2011-005721/TEC/LI-1836; **LP Nº 3542/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-005529/TEC/LP-1030; **LO Nº 3569/2012** - ADMILSON NASCIMENTO DE SOUZA - SUDEMA - 2012-006687/TEC/LO-3741; **AA Nº 3703/2012** - JOSE ALEXANDRE VIANA - SUDEMA - 2012-006142/TEC/AA-1501; **AA Nº 3749/2012** - JOSE ZITO DE FARIAS ANDRADE - SUDEMA - 2012-007060/TEC/AA-1824; **LP Nº 3781/2012** - CALAMA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-005926/TEC/LP-1069; **AA Nº 3806/2012** - DELIA MAGNA SILVA E OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-006556/TEC/AA-1655; **AA Nº 3819/2012** - SEBASTIÃO CLAUDINO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-007033/TEC/AA-1814; **AA Nº 3823/2012** - PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO - SUDEMA - 2012-006320/TEC/AA-1564; **LO Nº 3877/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003073/TEC/LO-3031; **LO Nº 3878/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003075/TEC/LO-3033; **LO Nº 3879/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003119/TEC/LO-3052; **AA Nº 3881/2012** - SEVERINO BEZERRA DA SILVA - SUDEMA - 2012-003784/TEC/AA-0258; **LO Nº 3882/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003074/TEC/LO-3032; **LO Nº 3883/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003280/TEC/LO-3102; **LO Nº 3884/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002926/TEC/LO-2983; **LO Nº 3885/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002930/TEC/LO-2986; **LO Nº 3886/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003079/TEC/LO-3036; **LO Nº 3887/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003117/TEC/LO-3050; **LO Nº 3888/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003120/TEC/LO-3053; **LI Nº 3889/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-003218/TEC/LI-1508; **LO Nº 3890/2012** - ETELMAR MEDEIROS CABRAL. - SUDEMA - 2012-006893/TEC/LO-3781; **AA Nº 3891/2012** - ROTERDAN EWTON CUNHA - SUDEMA - 2012-007118/TEC/AA-1826; **LI Nº 3892/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-007111/TEC/LI-1680; **LO Nº 3893/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-007113/TEC/LO-3839; **LO Nº 3894/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-003116/TEC/LO-3049; **AA Nº 3895/2012** - EMANUEL CHARLES COSTA GORGONIO - SUDEMA - 2012-006339/TEC/AA-1574; **AA Nº 3896/2012** - EMANUEL CHARLES COSTA GORGONIO - SUDEMA - 2012-006338/TEC/AA-1573; **AA Nº 3897/2012** - JANDUHY CARNEIRO SOBRINHO - SUDEMA - 2012-006333/TEC/AA-1572; **AA Nº 3898/2012** - JUCINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2012-004328/TEC/AA-0479; **LP Nº 3899/2012** - FARIAS E FERNANDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2012-005664/TEC/LP-1044; **LP Nº 3900/2012** - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2012-005653/TEC/LP-1040; **LP Nº 3901/2012** - JH CARNEIRO CONST. E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-004237/TEC/LP-0955; **LO Nº 3902/2012** - LUCIANO TAVARES CEZARIO (DOCE CAMPO VERDE) - SUDEMA - 2012-003240/TEC/LO-3091; **LO Nº 3903/2012** - Pousada dos Mariscos - SUDEMA - 2012-002240/TEC/LO-2746; **LO Nº 3904/2012** - ELBA LEDA PEREIRA WANDERLEY - SUDEMA - 2011-006253/TEC/LO-0320; **LS Nº 3905/2012** - CONSTRUTORA SERCOM SERV. E COM. LTDA - SUDEMA - 2012-006511/TEC/LS-0055; **LO Nº 3906/2012** - PANIFICADORA MONSENHOR SALES LTDA - SUDEMA - 2012-006689/TEC/LO-3742; **LI Nº 3907/2012** - META EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-000216/TEC/LI-0480; **AA Nº 3908/2012** - MURILO BARBOSA DE PAIVA - SUDEMA - 2012-007168/TEC/AA-1834; **LO Nº 3910/2012** - R E C TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2012-005499/TEC/LO-3534; **LO Nº 3911/2012** - JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO - SUDEMA - 2012-003366/TEC/LO-3127; **LO Nº 3912/2012** - MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA. - SUDEMA - 2012-004120/TEC/LO-3331; **LO Nº 3913/2012** - JOSÉ XAVIER TAVARES DANIEL - SUDEMA - 2012-006041/TEC/LO-3615; **LP Nº 3914/2012** - JOSE EDIVALDO DE SOUSA - SUDEMA - 2012-006400/TEC/LP-1106; **LO Nº 3915/2012** -

MIGUEL ABSALÃO ALMEIDA SILVA ME - SUDEMA - 2012-006820/TEC/LO-3768; **LO Nº 3916/2012** - VIDROCENTER IND. E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - SUDEMA - 2012-006859/TEC/LO-3773; **AA Nº 3917/2012** - LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-004419/TEC/AA-0537; **AA Nº 3918/2012** - ISABEL DA SILVA CLEMENTINO - SUDEMA - 2012-004408/TEC/AA-0531; **LO Nº 3919/2012** - VALERIA MARIA DE MEDEIROS SANTOS SAYED - SUDEMA - 2012-002503/TEC/LO-2822; **LP Nº 3920/2012** - PAROQUIA SANTA RITA DE CASSIA - SUDEMA - 2012-005054/TEC/LP-0992; **LO Nº 3921/2012** - JOSE COSTA DA SILVA - SUDEMA - 2012-002415/TEC/LO-2797; **LP Nº 3922/2012** - FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - MADEIREIRA PAULA FRASSINETTI - SUDEMA - 2012-002298/TEC/LP-0749; **LO Nº 3923/2012** - CLAUDIA MARIA LOPES CARNEIRO TELXEIRA - SUDEMA - 2012-002423/TEC/LO-2802; **LO Nº 3924/2012** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-002592/TEC/LO-2874; **LO Nº 3925/2012** - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO PLANETA LTDA - SUDEMA - 2012-005741/TEC/LO-3572; **LO Nº 3926/2012** - JOSÉ TOMAZ DAS NEVES - SUDEMA - 2012-003733/TEC/LO-3231; **LO Nº 3927/2012** - POSTO LAVACAR LAVAGENS DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2012-006444/TEC/LO-3691; **LO Nº 3928/2012** - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA BAYEUX - SUDEMA - 2012-003861/TEC/LO-3270; **LI Nº 3929/2012** - DBA CONSTRUÇOES INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2012-006588/TEC/LI-1650; **LO Nº 3930/2012** - ASPLAN - ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-006382/TEC/LO-3676; **LO Nº 3931/2012** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2010-006966/TEC/LO-2477; **LO Nº 3932/2012** - DORY'S BAR - RESTAURANTE E BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2010-006693/TEC/LO-2370; **LO Nº 3933/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2009-004342/TEC/LO-1273; **LO Nº 3934/2012** - ARY SILVIO CARBALLO FILHO - SUDEMA - 2011-000692/TEC/LO-0234; **LI Nº 3935/2012** - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA. - SUDEMA - 2011-002875/TEC/LI-0690; **LO Nº 3936/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-007150/TEC/LO-3850; **LO Nº 3937/2012** - SEAPORT SERVIÇOS DE APOIO PORTUÁRIO LTDA - SUDEMA - 2012-002244/TEC/LO-2748; **LO Nº 3938/2012** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-002590/TEC/LO-2872; **LO Nº 3939/2012** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-002607/TEC/LO-2885; **LO Nº 3940/2012** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-002608/TEC/LO-2886; **LI Nº 3941/2012** - CONSTRUTORA SIDERAL LTDA - SUDEMA - 2012-002965/TEC/LI-0839; **LO Nº 3942/2012** - KLAUDIÉL BENTO SIMPLICIO - SUDEMA - 2012-003679/TEC/LO-0911; **LI Nº 3943/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2012-003821/TEC/LI-1543; **LO Nº 3944/2012** - VALKER VASCONCELOS DE LACERDA - SUDEMA - 2012-004948/TEC/LO-3445; **LO Nº 3945/2012** - BEMLUR BELEM LIMPEZA URBANA LTDA - SUDEMA - 2012-006288/TEC/LO-3665; **LO Nº 3946/2012** - ILUMEN LUMINARIAS LTDA - SUDEMA - 2012-006751/TEC/LO-3756; **LO Nº 3947/2012** - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-004711/TEC/LO-3418; **LO Nº 3948/2012** - JM MADEIRA LTDA - SUDEMA - 2012-003701/TEC/LO-3218; **AA Nº 3949/2012** - CICERO DE LUCENA FILHO - SUDEMA - 2012-006933/TEC/AA-1764; **AA Nº 3950/2012** - CICERO DE LUCENA FILHO - SUDEMA - 2012-006936/TEC/AA-1767; **AA Nº 3951/2012** - CICERO DE LUCENA FILHO - SUDEMA - 2012-006935/TEC/AA-1766; **LP Nº 3952/2012** - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2012-000807/TEC/LP-0552; **AA Nº 3953/2012** - CICERO DE LUCENA FILHO - SUDEMA - 2012-006960/TEC/AA-1791; **LO Nº 3954/2012** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2010-002460/TEC/LO-0805; **LA Nº 3955/2012** - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2010-002693/TEC/LA-0073; **LO Nº 3956/2012** - POSTO ALTERNATIVO DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2012-000753/TEC/LO-2383; **LO Nº 3957/2012** - NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2012-001716/TEC/LO-2599; **AA Nº 3958/2012** - TARCISIO CARLOS DE SOUSA - SUDEMA - 2012-007034/TEC/AA-1815; **AA Nº 3959/2012** - GLEDSON GUEDES DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2012-007144/TEC/AA-1832; **LO Nº 3960/2012** - BORBOREMA ENERGETICA S.A - SUDEMA - 2012-004651/TEC/LO-3408; **LO Nº 3961/2012** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SÃO JORGE LTDA - SUDEMA - 2012-005555/TEC/LO-3539; **LO Nº 3962/2012** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTIAGO LTDA - SUDEMA - 2012-005566/TEC/LO-3543; **LS Nº 3963/2012** - ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES C. DE A. MELIFERAS EUROPEIA ATACAMEL - SUDEMA - 2012-005586/TEC/LS-0049; **AA Nº 3964/2012** - ELIAS MARQUES FERREIRA - SUDEMA - 2012-007119/TEC/AA-1827; **LO Nº 3965/2012** - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS GIRAFÁ OPTICAL - SUDEMA - 2012-000541/TEC/LO-2350; **LO Nº 3966/2012** - DIMITRI FERREIRA DE ANDRADE - SUDEMA - 2012-003169/TEC/LO-3073; **LO Nº 3967/2012** - ONCOVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2012-006388/TEC/LO-3679; **LI Nº 3968/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - SUDEMA - 2012-003087/TEC/LI-1493; **LO Nº 3969/2012** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-005423/TEC/LO-1013; **LP Nº 3970/2012** - LUCIANA MAUL MARQUES DE

SOUZA - SUDEMA - 2012-005905/TEC/LP-1065; **LA Nº 3971/2012** - TAVARES & LUCENA LTDA - SUDEMA - 2011-003421/TEC/LA-0050; **LO Nº 3972/2012** - JLK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006351/TEC/LO-1634; **LO Nº 3973/2012** - FALCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-005546/TEC/LO-1031; **LP Nº 3974/2012** - GS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-005892/TEC/LP-1060; **LO Nº 3975/2012** - TSLIAH ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-005903/TEC/LO-3597; **LO Nº 3976/2012** - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO. - SUDEMA - 2012-003367/TEC/LO-3128; **LP Nº 3977/2012** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2011-004621/TEC/LP-0064; **AA Nº 3978/2012** - MAILTON JOSE DOS PRAZERES - SUDEMA - 2012-006434/TEC/AA-1613; **AA Nº 3979/2012** - GERMANO VIEIRA DE LIMA SILVA - SUDEMA - 2012-006077/TEC/AA-1478; **LO Nº 3980/2012** - FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2012-004185/TEC/LO-0950; **LO Nº 3981/2012** - FADA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006580/TEC/LO-3725; **LO Nº 3982/2012** - NORDESTE CONTROLE AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2012-004006/TEC/LO-3306; **LO Nº 3983/2012** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2012-006513/TEC/LO-3714; **LI Nº 3984/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2010-006255/TEC/LI-0727; **LO Nº 3985/2012** - ALTHA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-002320/TEC/LO-0752; **LO Nº 3986/2012** - ALTHA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-002321/TEC/LO-0753; **LO Nº 3987/2012** - FCK ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2012-006750/TEC/LO-3755; **LI Nº 3988/2012** - HM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2012-007055/TEC/LI-1674; **LP Nº 3989/2012** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2011-004618/TEC/LP-0063; **LA Nº 3990/2012** - S. VELOSO - SUDEMA - 2012-001304/TEC/LA-0136; **LO Nº 3991/2012** - ED EK JOSE ANDRE DE SIQUEIRA - SUDEMA - 2012-003261/TEC/LO-1509; **LS Nº 3992/2012** - ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO SERTÃO PARAIBANO - SUDEMA - 2012-006242/TEC/LS-0054; **LO Nº 3993/2012** - MARIA SENEIDE MOREIRA MOURA - SUDEMA - 2012-004961/TEC/LO-1582; **LO Nº 3994/2012** - S. VELOSO - SUDEMA - 2011-004529/TEC/LO-1524; **LO Nº 3995/2012** - VANICLEIDE E ADRIANO CONSTRUÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2012-005963/TEC/LO-3606; **LOP Nº 3996/2012** - MARIA BERENICE C.PAULO NETO - SUDEMA - 2012-006793/TEC/LOP-0064; **LO Nº 3997/2012** - FRIINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - SUDEMA - 2012-005803/TEC/LO-3578; **LS Nº 3998/2012** - ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES C. DE A. MELIFERAS EUROPEIA ATACAMEL - SUDEMA - 2012-005587/TEC/LS-0050; **LO Nº 3999/2012** - CERÂMICA DRM LTDA - SUDEMA - 2011-005136/TEC/LO-1689; **LO Nº 4000/2012** - FRANCIVALDO PEREIRA SANTOS - SUDEMA - 2011-004712/TEC/LO-1587; **LO Nº 4001/2012** - KAOLIN-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA -FILIAL - SUDEMA - 2012-004844/TEC/LO-0980; **LO Nº 4002/2012** - INDÚSTRIA ALIMENTICIA DO VALE LTDA - SUDEMA - 2012-005085/TEC/LO-3467; **LI Nº 4003/2012** - PALAZZO ESSENZIALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2012-006095/TEC/LI-1628; **LO Nº 4004/2012** - CLAUDIA REJANE MIRANDA DO VALE - SUDEMA - 2012-004797/TEC/LO-3433; **LO Nº 4005/2012** - PERACIO MANOEL CABRAL - SUDEMA - 2012-003193/TEC/LO-3081; **LP Nº 4006/2012** - NARCISO DE OLIVEIRA LIMA - SUDEMA - 2012-006808/TEC/LP-1156; **LI Nº 4007/2012** - FPS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2012-006733/TEC/LI-1656; **LO Nº 4008/2012** - JOSE CARLOS FERREIRA MOTA - SUDEMA - 2012-003935/TEC/LO-0934; **LO Nº 4009/2012** - MARIA DE LOURDES NARCISO CALADO - SUDEMA - 2012-002424/TEC/LO-2803; **LP Nº 4010/2012** - QUITERIA MARIA LEONILA DINIZ ME - SUDEMA - 2012-002784/TEC/LP-0811; **LO Nº 4011/2012** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B - 029) - SUDEMA - 2012-006364/TEC/LO-3671; **LP Nº 4012/2012** - CUMORA CONTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001420/TEC/LP-0622; **AA Nº 4013/2012** - ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - SUDEMA - 2012-005780/TEC/AA-1331; **LO Nº 4014/2012** - JOSE ALOISIO FIGUEIREDO DE CARVALHO - SUDEMA - 2012-006253/TEC/LO-3659; **LO Nº 4015/2012** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2012-006425/TEC/LO-3687; **LP Nº 4016/2012** - CASA FORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006461/TEC/LP-1119; **LO Nº 4017/2012** - FUNDAÇÃO DE ASSITÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB - SUDEMA - 2012-004678/TEC/LO-3411; **LO Nº 4018/2012** - JM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2012-006493/TEC/LO-3706; **LO Nº 4019/2012** - J R PIRES LIRA COMÉRCIO DE PETRÓLEO-ME - SUDEMA - 2012-004993/TEC/LO-3451; **AA Nº 4020/2012** - TERMELÉTRICA TERMOPOWER VI S/A - SUDEMA - 2012-007032/TEC/AA-1813; **LO Nº 4021/2012** - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA - SUDEMA - 2012-006854/TEC/LO-3771; **LO Nº 4022/2012** - JOTAPE INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-000722/TEC/LO-2377; **LO Nº 4023/2012** - JOTAPE INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-000723/TEC/LO-2378; **LO Nº 4024/2012** - TELEVISÃO PARAÍBA

LTDA - SUDEMA - 2012-001448/TEC/LO-2538; **LO Nº 4025/2012** - LUIS WALTER CIRNE RAMALHO - SUDEMA - 2012-001633/TEC/LO-2577; **LO Nº 4026/2012** - GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2012-003365/TEC/LO-3126; **LI Nº 4027/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-004143/TEC/LI-1553; **LI Nº 4028/2012** - JOÃO FELIPE JARDIM LEANDRO - SUDEMA - 2012-004240/TEC/LI-1561; **LO Nº 4029/2012** - SEBASTIAO GALDINO DA SILVA - SUDEMA - 2012-004835/TEC/LO-3438; **LO Nº 4030/2012** - FRANCISCO LEITE DE SOUZA - SUDEMA - 2012-005081/TEC/LO-3466; **LO Nº 4031/2012** - JOSÉ EVERALDO CUNHA DE AZEVEDO - SUDEMA - 2012-005239/TEC/LO-3501; **LA Nº 4032/2012** - BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SUDEMA - 2012-005282/TEC/LA-0208; **LO Nº 4033/2012** - CLAUDIO JOSE MOREIRA PRIMO - SUDEMA - 2012-005726/TEC/LO-3570; **LO Nº 4034/2012** - FOCCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2012-005785/TEC/LO-3575; **LP Nº 4035/2012** - FERNANDO JOSÉ DE ARANTES - SUDEMA - 2012-005997/TEC/LP-1076; **LA Nº 4036/2012** - INSTITUTO SAO JOSE / HOSPITAL PADRE ZE - SUDEMA - 2012-007114/TEC/LA-0234; **LO Nº 4037/2012** - PAULO ALBERTO VILAZA LASTA - SUDEMA - 2012-006256/TEC/LO-3660; **LO Nº 4038/2012** - PETRÔNIO AUTO PEÇAS LTDA. (PETRÔNIO SCAPP) - SUDEMA - 2012-006464/TEC/LO-3695; **LP Nº 4039/2012** - CIRNE CONSTRUTORA LTDA (LOTEAMENTO JOSE VAMBERTO DE OLIVEIRA LEMOS - SUDEMA - 2012-006567/TEC/LP-1126; **LI Nº 4040/2012** - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-007302/TEC/LI-1691; **LI Nº 4041/2012** - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-007301/TEC/LI-1690; **LI Nº 4042/2012** - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-007300/TEC/LI-1689; **LO Nº 4043/2012** - JOSE GOMES NETO GÁS - SUDEMA - 2012-006108/TEC/LO-3627; **LO Nº 4044/2012** - N3 COMPUTADORES PERIFÉRICOS E ELETRÔNICA LTDA. - SUDEMA - 2012-006602/TEC/LO-3727; **LA Nº 4045/2012** - M. DIAS BRANCO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - SUDEMA - 2012-006669/TEC/LA-0220; **LO Nº 4046/2012** - SUCATA HAVEL LTDA-ME - SUDEMA - 2012-006860/TEC/LO-3774; **LO Nº 4047/2012** - ELZA MARIA BALBINA DA SILVA - SUDEMA - 2012-006857/TEC/LO-3772; **AA Nº 4048/2012** - GUILHERME F. DA ROCHA FILHO-ME - SUDEMA - 2012-006744/TEC/AA-1707; **LI Nº 4049/2012** - MARIA DELMA DE FIGUEIREDO NUNES - SUDEMA - 2012-006739/TEC/LI-1657; **LA Nº 4050/2012** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N.S. DAS DORES LTDA - SUDEMA - 2011-007113/TEC/LA-0120; **LI Nº 4051/2012** - PARAIBA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2012-007056/TEC/LI-1675; **LI Nº 4052/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-006993/TEC/LI-1668; **LS Nº 4053/2012** - ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA - SUDEMA - 2012-007013/TEC/LS-0057; **LI Nº 4054/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-007154/TEC/LI-1682; **LI Nº 4055/2012** - TERRAMAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-007303/TEC/LI-1692; **LO Nº 4056/2012** - C. G. M. VITAL DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2009-005650/TEC/LO-1718; **LP Nº 4057/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2010-003251/TEC/LP-0070; **LP Nº 4058/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2010-003189/TEC/LP-0065; **LO Nº 4059/2012** - O CAIPIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-002990/TEC/LO-3008; **LO Nº 4060/2012** - RUFFO'S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-005727/TEC/LO-1050; **LI Nº 4061/2012** - MOREIRA E RUFFO'S LTDA - SUDEMA - 2012-006730/TEC/LI-1655; **LO Nº 4062/2012** - QUALIARTY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-006365/TEC/LO-3672; **LP Nº 4063/2012** - MANOEL FERNANDES ROQUE - SUDEMA - 2012-006749/TEC/LP-1145; **LA Nº 4065/2012** - O CAIPIRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-006909/TEC/LA-0224; **LI Nº 4066/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-006987/TEC/LI-1665; **LO Nº 4067/2012** - AVICOLA TRIUNFO LTDA - SUDEMA - 2012-007018/TEC/LO-3803; **LO Nº 4068/2012** - RALLY MOTOS COM. DE PEÇAS E SERV. PARA MOTOS LTDA. - SUDEMA - 2012-007025/TEC/LO-3805; **LO Nº 4069/2012** - CAMILA BRUNET CARTAXO BRAGA - SUDEMA - 2012-007087/TEC/LO-3829; **LO Nº 4070/2012** - CAMILA BRUNET CARTAXO BRAGA - SUDEMA - 2012-007089/TEC/LO-3830; **LO Nº 4071/2012** - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2012-007171/TEC/LO-3860; **LO Nº 4072/2012** - GREEN CONSTRUÇÕES INTELIGENTES LTDA - SUDEMA - 2012-007328/TEC/LO-3903; **LO Nº 4073/2012** - JAIME T. MOURA (POSTO DOIS IRMAOS) - SUDEMA - 2010-005510/TEC/LO-1953; **LA Nº 4074/2012** - JAIME T. MOURA (POSTO DOIS IRMAOS) - SUDEMA - 2010-005519/TEC/LA-0141; **LI Nº 4075/2012** - JE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2011-000741/TEC/LI-0195; **LI Nº 4076/2012** - REALIA CONSTRUTORA LTDA ME - SUDEMA - 2012-002485/TEC/LI-0779; **LO Nº 4077/2012** - REPLAST - INDUSTRIA,

COMERCIO E TRANSFORMAÇÃO DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2012-003148/TEC/LO-3066; **LO Nº 4078/2012** - RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA - SUDEMA - 2012-006246/TEC/LO-3654; **AA Nº 4079/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-007153/TEC/AA-1833; **LO Nº 4080/2012** - CELSO LIVIO ARAUJO RODRIGUES FILHO - SUDEMA - 2012-007327/TEC/LO-3902; **LI Nº 4081/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-007350/TEC/LI-1698; **LO Nº 4082/2012** - MABEL HOLANDA DE ALCANTARA CABRAL (HOB BICHOS) - SUDEMA - 2012-006643/TEC/LO-3731; **LO Nº 4083/2012** - MARCO ANTONIO GUIMARÃES PINTO-URNAS SULAM - SUDEMA - 2012-005146/TEC/LO-3480; **LO Nº 4084/2012** - LINDALVA DE FREITAS RIBEIRO - SUDEMA - 2012-003979/TEC/LO-3304; **LO Nº 4085/2012** - MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA MONTEIRO-ME - SUDEMA - 2012-002920/TEC/LO-2982; **LI Nº 4086/2012** - SENAI - SERV.NAC.DE APR.IND.DEP.REG.DA PB - SUDEMA - 2012-007348/TEC/LI-1697; **LO Nº 4087/2012** - NADUJAEI RABELO DE SA - SUDEMA - 2012-004571/TEC/LO-3395; **AA Nº 4088/2012** - AGUIA METAIS LTDA - SUDEMA - 2012-006403/TEC/AA-1601; **LA Nº 4089/2012** - PORTAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - SUDEMA - 2012-007324/TEC/LA-0238; **LA Nº 4090/2012** - PORTAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - SUDEMA - 2012-007325/TEC/LA-0239; **AA Nº 4091/2012** - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS IDEAL LTDA - SUDEMA - 2012-006961/TEC/AA-1792; **LP Nº 4093/2012** - GLOBAL CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-006360/TEC/LP-1100; **LP Nº 4094/2012** - WARWICK RAMALHO FARIAS LEITE - SUDEMA - 2012-006482/TEC/LP-1121; **LP Nº 4095/2012** - NIVALDO SANTANA DA SILVA - SUDEMA - 2012-006211/TEC/LP-1092; **LI Nº 4096/2012** - MIL ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-005944/TEC/LI-1620; **LP Nº 4097/2012** - MARCELLO FIGUEIREDO FILHO - SUDEMA - 2012-005899/TEC/LP-1063; **LP Nº 4098/2012** - SERGIO GONÇALVES C.DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2012-005900/TEC/LP-1064; **LP Nº 4099/2012** - CONSTRUTORA VIGAMENTO LTDA - SUDEMA - 2012-005661/TEC/LP-1042; **LI Nº 4100/2012** - AUDAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2011-003530/TEC/LI-0808; **LO Nº 4102/2012** - GLAUCO TASSO DE VASCONCELOS COSTA ME - SUDEMA - 2012-003693/TEC/LO-3214; **LI Nº 4103/2012** - FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO - SUDEMA - 2012-005524/TEC/LI-1599; **AA Nº 4104/2012** - TAG TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A - SUDEMA - 2012-007275/TEC/AA-1839; **LA Nº 4105/2012** - A.M.G. COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA - SUDEMA - 2010-003847/TEC/LA-0103; **LO Nº 4106/2012** - A.M.G. COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA - SUDEMA - 2010-003848/TEC/LO-1363; **LI Nº 4107/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2010-003596/TEC/LI-0370; **LO Nº 4108/2012** - M E A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-001817/TEC/LO-0584; **LP Nº 4109/2012** - MARTINHA REJANE DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2011-004590/TEC/LP-0059; **LO Nº 4111/2012** - FABRICA DE GESSO SÃO LUIZ LTDA - SUDEMA - 2012-002720/TEC/LO-2919; **LOP Nº 4112/2012** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-002963/TEC/LOP-0052; **LP Nº 4113/2012** - FRANCISCO JANDILSON LOURENÇO DE SOUSA - SUDEMA - 2012-003872/TEC/LP-0928; **LO Nº 4114/2012** - CONSTRUTORA BASELAR LTDA - SUDEMA - 2012-004171/TEC/LO-3339; **AA Nº 4115/2012** - PETROBRAS DISTRIBUIDORA-S.A.A - SUDEMA - 2012-004244/TEC/AA-0436; **LI Nº 4116/2012** - CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA ME - SUDEMA - 2012-004841/TEC/LI-1581; **LP Nº 4117/2012** - JOSE CUNHA DANTAS - SUDEMA - 2012-004959/TEC/LP-0983; **LO Nº 4118/2012** - ESPIRITO SANTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-005560/TEC/LO-3541; **LO Nº 4119/2012** - FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO - SUDEMA - 2012-005613/TEC/LO-3552; **LO Nº 4120/2012** - ANDRE AVELINO DE QUEIROGA - SUDEMA - 2012-006414/TEC/LO-1109; **LO Nº 4121/2012** - IMOVEIX PROPERTIES LTDA - SUDEMA - 2012-006522/TEC/LO-3716; **LO Nº 4122/2012** - F8-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-006877/TEC/LO-3779; **LO Nº 4123/2012** - LEAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP - SUDEMA - 2012-006884/TEC/LO-3780; **LO Nº 4124/2012** - NAZA EX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2012-007031/TEC/LO-3807; **AA Nº 4125/2012** - FAN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2012-007037/TEC/AA-1816; **LO Nº 4126/2012** - TRANSPORTADORA - O CAPIRA LTDA - SUDEMA - 2012-007058/TEC/LO-3812; **LO Nº 4127/2012** - ENDOVÍDEO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - SUDEMA - 2012-007063/TEC/LO-3815; **LO Nº 4128/2012** - ALBERTO LUIZ DUARTE MARINHO - SUDEMA - 2012-007145/TEC/LO-3848; **LO Nº 4129/2012** - ORIEL DELFINO LEITE - SUDEMA - 2012-007201/TEC/LO-3869; **LO Nº 4131/2012** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2012-003502/TEC/LO-3155; **LO Nº 4132/2012** - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2012-003504/TEC/LO-3156; **LO Nº 4133/2012** - CARDUS ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2012-003703/TEC/LO-3220; **LO Nº 4134/2012** - J & W COMÉRCIO E ATACADISTA DE TINTAS LTDA-ME - SUDEMA - 2012-

005197/TEC/LO-3490; **LO Nº 4135/2012** - CONSTRUTORA D I LTDA - SUDEMA - 2012-005420/TEC/LO-1012; **LO Nº 4136/2012** - PAULO RODRIGO TEXEIRA DE CARVALHO - SUDEMA - 2012-005708/TEC/LO-3566; **LO Nº 4137/2012** - MONTENEGRO LEAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-005919/TEC/LO-1068; **LO Nº 4138/2012** - CONSTRUTORA FA LTDA - SUDEMA - 2012-006250/TEC/LO-3658; **LO Nº 4140/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2010-003598/TEC/LO-1250; **LP Nº 4141/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2010-003254/TEC/LP-0073; **LP Nº 4142/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2010-003261/TEC/LP-0080; **LO Nº 4145/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROÇA - PB - SUDEMA - 2011-003278/TEC/LO-1054; **LO Nº 4146/2012** - NOVO HORIZONTE COMBUSTIVEIS E LUBRICANTES LTDA - SUDEMA - 2012-006356/TEC/LO-3670; **LO Nº 4147/2012** - RAFAEL MENDONÇA MAIA - SUDEMA - 2012-006476/TEC/LO-3699; **LO Nº 4148/2012** - MANAÍRA TURISMO LTDA - SUDEMA - 2012-006682/TEC/LO-3739; **LO Nº 4149/2012** - FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA - SUDEMA - 2012-006913/TEC/LO-3786; **LI Nº 4150/2012** - MÔNICA MADRUGA B.CAVALCANTE - SUDEMA - 2012-006916/TEC/LI-1663; **LI Nº 4151/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-006990/TEC/LI-1666; **LI Nº 4152/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-006992/TEC/LI-1667; **LP Nº 4153/2012** - TNL - PCS - S/A (OI) - SUDEMA - 2012-007141/TEC/LP-1187; **LI Nº 4155/2012** - LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2011-000999/TEC/LI-0245; **LO Nº 4156/2012** - STAR CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-007330/TEC/LO-3904; **LO Nº 4157/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-007349/TEC/LO-3910; **LP Nº 4158/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-002478/TEC/LP-1433; **LO Nº 4159/2012** - ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS - PADARIA E LANCHONETE DA FAMÍLIA - SUDEMA - 2012-004454/TEC/LO-3380; **LO Nº 4160/2012** - FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS JARDELINO (CLIVESPA) - SUDEMA - 2012-005034/TEC/LO-3459; **LP Nº 4161/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - SUDEMA - 2012-005956/TEC/LP-1071; **LO Nº 4162/2012** - PATRICIA CAVALCANTI DONATO MAYHUIRE - SUDEMA - 2012-007017/TEC/LO-3802; **LO Nº 4163/2012** - BORBOREMA ENERGETICA S.A - SUDEMA - 2012-007090/TEC/LO-3831; **LI Nº 4164/2012** - ADERVAL URQUIZA FEITOSA - SUDEMA - 2012-007235/TEC/LI-1686; **LO Nº 4165/2012** - KATHIANE DELGADO DE ARAÚJO CÂMARA - SUDEMA - 2012-007009/TEC/LO-3799; **LO Nº 4166/2012** - MARIA PATRICIA GOMES DA SILVA - PANIFICADORA PALADAR - SUDEMA - 2012-006676/TEC/LO-3737; **LO Nº 4167/2012** - PANIFICADORA TRADIÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-006657/TEC/LO-3734; **LP Nº 4168/2012** - ESQUADRUS ENGENHARIA E REP. LTDA. - SUDEMA - 2012-007398/TEC/LP-1205; **LO Nº 4169/2012** - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2012-004441/TEC/LO-3375; **LO Nº 4170/2012** - TELEMAR NORTE LESTE S/A - SUDEMA - 2009-003805/TEC/LO-0992; **LO Nº 4171/2012** - ENCOMARQ ENG. COM. E ARQUITETURA LTDA - SUDEMA - 2012-001789/TEC/LO-0674; **LI Nº 4172/2012** - ALBANO E ALBANO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-005198/TEC/LI-0999; **LO Nº 4174/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-005545/TEC/LO-3538; **LI Nº 4175/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-006366/TEC/LI-1635; **LO Nº 4176/2012** - POSTO SANHAUA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-006463/TEC/LO-3694; **LI Nº 4177/2012** - JGA ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2012-007064/TEC/LI-1677; **LO Nº 4178/2012** - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-006491/TEC/LO-2041; **LS Nº 4179/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-007260/TEC/LS-0060; **LI Nº 4183/2012** - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - ME - SUDEMA - 2012-002163/TEC/LI-1399; **LO Nº 4199/2012** - HELDER NOBREGA DE ASSIS - SUDEMA - 2012-006756/TEC/LO-3758; **LP Nº 4201/2012** - ANDRE PENAZZI GUEDES PEREIRA - SUDEMA - 2012-006524/TEC/LP-1123; **LI Nº 4202/2012** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2012-007355/TEC/LI-1699; **LO Nº 4203/2012** - RODRIGO AUGUSTO BORGES DA COSTA - SUDEMA - 2012-006098/TEC/LO-3620; **LO Nº 4204/2012** - JOSÉ CARLOS LINS FALCÃO - SUDEMA - 2012-002935/TEC/LO-1480; **LO Nº 4205/2012** - HERDER PAULO COSTA CAMARA - SUDEMA - 2011-006373/TEC/LO-2002; **LI Nº 4206/2012** - CHRISTOPHE SANTANA BATISTA - SUDEMA - 2012-005556/TEC/LI-1602; **LO Nº 4207/2012** - VISIOTRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-007075/TEC/LO-3820;

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Laíra Farias
LAÍRA MARIA FARIAS BARBOSA
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3442

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de Outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA N.º 2012/003434 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA.

Art. 1.º - O plenário aprovou pela homologação da Licença Prévia.

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima M. M. M. M. M.
Secretária Executiva do COPAM


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3443

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 526ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

DELIBERA

Art. 1.º - O grupo de trabalho criado pela deliberação N.º 3420 formado pelas entidades: SUDEMA, IBAMA, APAN, MINISTÉRIO PÚBLICO, ABES e CREA para recepcionar, analisar e apresentar proposta final de critérios de proteção ambiental para extração de areia em leito de rios, tabuleiros, e encostas no estado da Paraíba, será representado pelos conselheiros abaixo elencados. O presidente do grupo será eleito entre os representantes.

SUDEMA: Jeure Amaral Rolim

CREA: Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros

IBAMA: Bruno Faro Eloy Dunda

APAN: João Batista da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO : Romeika Maria F. Porto

ABES: Leonardo Vieira Soares

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima M. M. M. M. M.
Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado da Receita**PORTARIA N.º 242/GSER**

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula n.º 099.844-3, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe – Juazeirinho, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe – Taperoá, símbolo CGF-5.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 243/GSER

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar MÁRIO TELES DE MENDONÇA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula n.º 146.889-8, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe – Ingá, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Chefe da Agência de Pocinhos, símbolo CGF-6.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 244/GSER

João Pessoa, 09 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e

RESOLVE:

Art. 1.º O § 1º do art. 1º da Portaria n.º 113/GSER, de 10 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ”

§ 1º Em tese, ficam tipificados como crimes contra a ordem tributária aqueles decorrentes das penalidades administrativas capituladas nos dispositivos:

Lei n.º 6.379, de 02 de dezembro de 1996	
Artigos	Incisos
82	II, III, IV e V
85	VII, alínea “F”; VIII, alínea “F” e IX, alínea “I”

Resolução CGSN n.º 30, de 07 de fevereiro de 2008, do Comitê Gestor do Simples Nacional (fatos geradores até 31 de dezembro de 2011)	
Artigo	Inciso
16	II

Resolução CGSN n.º 94, de 29 de dezembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (fatos geradores a partir de 1º de janeiro 2012)	
Artigo	Inciso
87	II

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado da Saúde**PORTARIA N.º 519**

João Pessoa, 31 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto n.º 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos referente sobre denúncia de maus tratos a pacientes do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, conforme Ofício n.º. 282/12, datado de 19.09.12, da Direção Geral da referida unidade de saúde, apenso ao processo de n.º. 200912562, de 20.09.12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula n.º 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula n.º 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matricula n.º 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula n.º 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula n.º 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária a instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde